SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 05 de Julho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XI | Nº 2601

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	JOSÉ DE SOUSA CUNHA	Porteirão
1º Vice Presidente	ROGÉRGIO CARLOS TRONCOSO CHAVES	Morrinhos
2º Vice Presidente	DANIEL VIEIRA RAMOS	Bom Jesus de Goiás
Presidente do Cons Deliberativo	JACOB FERREIRA	São Luiz do Norte
Diretor Financeiro	FRANCISCO ALVES DE SOUSA JUNIOR	Teresópolis de Goiás
Diretor Financeiro Substituto	MAX PEREIRA BARBOSA	Joviânia
Diretor Administrativo	SÁVIO DE SOUSA SOARES BATISTA	Pilar de Goiás
Diretor Administrativo Substituto	OSWALDO MOREIRA VAZ	Hidrolina
Diretor da Escola de Gestão Publica	ISSY QUINAN JUNIOR	Vianópolis

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

COMISSAO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 030/2021

A Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Presidente da Câmara, emitiu ato de contratação no Processo Administrativo nº 030/2021, tendo por objeto Contratação de empresas prestadoras de serviços de divulgação impressa (jornais e revistas) e emissoras de rádios AM e FM com abrangência em todo o território do Município de Quirinópolis por meio de sistema de credenciamento, para divulgação de informativos dos serviços de publicidade dos atos, programas, obras, serviços, avisos, notícias, matérias, roteiros e campanhas de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, conforme as exigências do presente Edital de Credenciamento, contrato nº 015/2021 com a empresa **PORTO SANTOS RÁDIO DIFUSÃO (RÁDIO CANADÁ)**, CNPJ: 03.922.941/0001-70; contrato nº 016/2021 com a empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL SANTA HELENA (RÁDIO SUL GOIANA)**, CNPJ: 01.083.060/0003-40; contrato nº 017/2021 com a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL RIO DAS PEDRAS (LIDER FM)**, CNPJ: 02.684.146/0001-29; contrato nº 018/2021 com a empresa **RÁDIO ALVORADA DE QUIRINOPOLIS LTDA-ME**, CNPJ: 01.735.596/0001-30; contrato nº 019/2021 com a empresa **FOLHA DE QUIRINOPOLIS LTDA-ME (JORNAL DO SUDOESTE)**, CNPJ: 06.094.043/0001-60; contrato nº 020/2021 com a empresa **IMPAR COMUNICAÇÕES LTDA-ME**, CNPJ: 18.018.950/0001-09 e o contrato nº 021/2021 com a empresa **REVISTA ATUAL**, CNPJ: 42.493.004/0001-07. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala da Diretoria desta Câmara, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, 1º de julho de 2021.

LARA PATRICISA SANDRE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Selmo Ribeiro da Silva Neto
Código Identificador:B27C96AC

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1070

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1070/21, EM 02 DE JULHO DE 2021.

"Nomeia Funcionário".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Senhor **OTOGLÊISSE CABRAL DA SILVA**, no Cargo de Provimento em Comissão, para exercer a função de Assessor Parlamentar, Símbolo CPC-7, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante da Alínea "B", do anexo I, da Lei nº 3.349/20, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente

Publicado por:
Selmo Ribeiro da Silva Neto
Código Identificador:2238A542

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 159/21

PORTARIA Nº 159/21, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 02 DE JULHO DE 2021.

"Concede diária, e contém outras providências".

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **FERNANDO MENDES NOVAIS,** brasileiro, solteiro, Vereador Presidente da Câmara Municipal, inscrito no CIC/MP sob o número **032.762.041-26,** portador da Cédula de Identidade RG **5240642 SPTC-GO**, uma diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás) , no dia 02 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2021.

ROMISDETE PEREIRA NEVES
Vereador/Vice-Presidente

Publicado por:
Selmo Ribeiro da Silva Neto
Código Identificador:445E5379

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 160/21

PORTARIA Nº 160/21, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 02 DE JULHO DE 2021.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **GUSTAVO MOURÃO ALVES,** brasileiro, solteiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **017.054.681-01,** portador da Cédula de Identidade RG **4764718 DGPC-GO**, uma diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa de Goiás), no dia 02 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Selmo Ribeiro da Silva Neto
Código Identificador:EE994541

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 161/21

PORTARIA Nº 161/21, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 02 DE JULHO DE 2021.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **WELINGTON FAUSTINO FERNANDES DA SILVA,** brasileiro, solteiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **029.603.651-00,** portador da Cédula de Identidade RG **5294652 SPTC-GO**, uma diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais),constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em Visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), no dia 02 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Selmo Ribeiro da Silva Neto
Código Identificador:DFB2D97F

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 162/21

PORTARIA Nº 162/21, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 02 DE JULHO DE 2021.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, Vereador, inscrito no CIC/MP sob o número **009.688.451-77,** portador da Cédula de Identidade RG **4432638 DGPC-GO**, uma diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa de Goiás), no dia 02 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Selmo Ribeiro da Silva Neto
Código Identificador:E6C15251

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA Nº 163/21

PORTARIA Nº 163/21, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 02 DE JULHO DE 2021.

"Concede diária, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Senhora **NUBIA THEODORO ARANTES OLIVEIRA,** brasileira, casada, Vereadora, inscrito no CIC/MP sob o número **556.440.821-72,** portador da Cédula de Identidade RG **3346454 SSP-GO** , uma diária no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), constante no Art. 4º da Resolução nº 068/20 de 28 de agosto de 2020, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa de Goiás), no dia 02 de julho de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/ Presidente

Publicado por:
Selmo Ribeiro da Silva Neto
Código Identificador:A7C26FB4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 087

PORTARIA Nº 087/2021 APORÉ-GO, 02 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o Decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Senhor RENATO SIROTTO CARVALHO, CPF: 026.868.621-14, Prefeito de Aporé-GO, realizar viagem SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE, com saída no dia 11/06/2021 e retorno previsto para o mesmo dia, **COMPLEMENTAR DA PORTARIA DE Nº 080/2021, COM RETORNO DIA 12/06/2021, DEVENDO O MESMO RECEBER A LIBERAÇÃO DE RECURSO, COM O VALOR TOTAL DE R$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS).**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (02/07/2021).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:34E64F99

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 088

PORTARIA Nº 088/2021 APORÉ-GO, 02 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, LUIZ PAULO DA SILVA, CPF: 042.988.478-88, Motorista, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e nesta data disponibilizado para a Secretaria Municipal de Educação, conduzindo o veiculo de placa PRA-8418, EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, CUJO FINALIDADE LEVAR O PREFEITO MUNICIPAL PARA RESOLVER ASSUNTOS DESTA MUNICIPALIDADE, com saída no dia 11/06/2021 e retorno previsto para mesmo dia, **COMPLEMENTAR DA PORTARIA DE Nº 081/2021, COM RETORNO DIA 12/06/2021, DEVENDO O MESMO RECEBER A LIBERAÇÃO DE RECURSO REFERENTE À DESPESA COM 01 ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 35,00 E DESPESA COM 01 PERNOITE NO VALOR DE R$ 80,00, COM O VALOR TOTAL DE R$ 115,00 (CENTO E QUINZE REAIS):**
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um. (02/07/2021).

GILBERTO JOSÉ DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:29A5D576

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 096/2021

PROCESSO SELETIVO EDITAL N.º 002/2021.

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA o aprovado no processo seletivo, realizado conforme **Edital de Processo Seletivo nº 002/2021** de 05 de maio de 2021, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no prazo legal de 30 dias, a contar da publicação deste, munido dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descrito no edital supramencionado, para a respectiva contratação. Fica o convocado alertado que, caso não atenda a convocação no prazo estipulado, será ***considerado desistente*** da vaga em questão:

GABRIEL VINICIUS PEREIRA DA SILVA

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho do ano de 2021.

LENIZE MARCIELE KUFF
Departamento de Recursos Humanos

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:A52BDF94

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
TERMO DE DESISTÊNCIA

Pelo presente Termo de Desistência, eu **GABRIEL VINICIUS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, **DESISTO** da vaga referente ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS no qual fui aprovado no Processo Seletivo Edital n° 002/2021, Edital de Convocação 096/2021, de maneira irrevogável e irretratável, ficando a Administração Pública Municipal autorizada a convocar outro (a) candidato (a) para ocupar o referido cargo.

Por ser expressão de verdade firmo o presente.

Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de julho de 2021.

_____
GABRIEL VINICIUS PEREIRA DA SILVA

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:B47D2492

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
DECRETO N° 136 DE 01 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidos pelo Art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no Art. 51 caput da Lei n° 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei n° 8.883/94 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Art. 3 inciso IV;
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO os (as) Srs. (as): RICARDO HIMURO - Presidente e Pregoeira, JAKELINE SOUZA SILVA KATSUYAMA – Suplente, CAMILA DOS SANTOS ALVES e ELIDIANE PEREIRA NERY - Membros e Equipe de Apoio
Art. 2° - A Comissão deverá colaborar com a elaboração, analisar e julgar os procedimentos licitatórios, lavrando em ata suas conclusões, na forma da Lei.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Fica revogado o Decreto 036 de 20 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de julho do ano de 2021.

EDUARDO PAGNONCELLI PEIXOTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:D641921B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIORAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
PORTARIA 020/2021

"Dispõe sobre concessão que beneficia o funcionário desta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao funcionário, **Silas Rodrigues dos Santos,** matr. nº *079*, CPF nº 532.546.001-34, Servidor Municipal ocupante do cargo de **Gari II,** desde 01 de Janeiro 1994, férias prêmio por um período de seis (06) meses, contará a partir da data da publicação, que serão gozadas a partir de a partir do dia 01/07/2021 a 31/12/2021.

Gabinete do Prefeito de Diorama, Estado de Goiás, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ALTAMIRO JOSE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Pereira da Silva
Código Identificador:5DF6D766

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA
PORTARIA 021/2021

"Dispõe sobre concessão que beneficia o funcionário desta municipalidade e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIORAMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao funcionário, **Aparecida Gonçalves de Melo,** matr. nº 166, CPF nº 364.821.881-68, Servidora Municipal ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** desde 01 de junho 2004, férias prêmio por um período de três (03) meses, contará a partir da data da publicação, que serão gozadas a partir de a partir do dia 01/07/2021 a 30/09/2021.

Gabinete do Prefeito de Diorama, Estado de Goiás, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ALTAMIRO JOSE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Pereira da Silva
Código Identificador:723545F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE GUARAITA

SECRETARIA MUNICIPAL DO EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARAÍTA, torna público aos interessados, que estará recebendo envelopes "documentação" e "proposta", em sua sede, às 08hs:30min, para abertura no dia 26/07/2021, referente à LICITAÇÃO, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021 (Processo nº 2309/2021), sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, destinada a construção de praça, mediante contrato de repasse OGU nº 884701/2019. O Edital e seus anexos, encontram-se disponíveis no site: www.guaraita.go.gov.br. O Projeto de engenharia também poderá ser acessado na Plataforma Mais Brasil.

Guaraíta/GO, 1º de julho de 2021.

LUANA SOARES RAMOS COELHO
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Marceli de Freitas Coelho
Código Identificador:D559D8B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N. 0280/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021.

"Dispensa Licitação para aquisição de 02 computadores para o Hospital Municipal de Mara Rosa e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e continuidade das atividades do Hospital Municipal do município de Mara Rosa – GO;
CONSIDERANDO que a aquisição dos computadores são necessários em extrema urgência já que 02 (dois) computadores do Hospital encontram-se sem condições de uso, o que vem gerando inúmeros prejuízos desde o cadastro de pacientes ao atendimento médico;
CONSIDERANDO os elevados atendimentos diários no Hospital Municipal, e ainda o agravamento devido a pandemia da COVID-19, sendo necessário um atendimento rápido e ágil;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a declaração de dispensa na aquisição de 02 (dois) computadores para o Hospital Municipal do município de Mara Rosa.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica dispensada a licitação para contratação de empresa especializada para aquisição de 02 (dois) computadores, conforme processo nº 4905/2021, a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10, sediada na Av. Industrial Belgraf, nº 400, Bairro Industrial, Eldorado do Sul -RS, doravante designada CONTRATADA.

Art. 2º - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 7.756,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais), em favor da empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.381.189/0001-10, com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 01 dias do mês de julho de 2021.

FLAVIO D. MAURICIO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:AA70A07B

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 279/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

> "Inexibilidade da contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos/reagentes e manutenção em equipamentos da Vigilancia Sanitaria, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saude**.**"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, que a presente visa a contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos/reagentes e manutenção em equipamentos da Vigilancia Sanitaria, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saude**.**

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO, que os reagentes solicitados pela vigilância sanitária municipal são utilizados em análise de qualidade da agua fornecida a população de Mara Rosa, de acordo com o Programa de Controle de Qualidade da Agua- SISAGUA do Ministério da Saúde. São feitos analises de Cloro, PH e Turbidez, mensalmente pelos fiscais de Vigilância Sanitária do Município.
CONSIDERANDO, a aquisição de reagentes desse empresa COMMERCE ALL, são sugeridos e adquiridos de acordo com os aparelhos que são usados por esse órgão, pois os reagentes são específicos para esses aparelhos.

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 25, inciso I da Lei 8.666./93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a deceleração de dispensa para a contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos/reagentes e manutenção em equipamentos da Vigilancia Sanitaria, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saude.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica dispensada a licitação para contratação de empresa especializada para a aquisição de produtos/reagentes e manutenção em equipamentos da Vigilancia Sanitaria, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saude, pela empresa **COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA**, CNPJ Nº 11.049.999/0001-80, estabelecida na Rua da Estrada QD 108, LT 04 - SETOR OCIDENTE DA VILA BRASILIA- APARECIDA DE GOIANIA/GO- CEP: 74.905-290, devidamente representada na forma do contrato social peloSr. ROGERIO DE FREITAS MELO, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua do cafezal, Qd.9 Lt.7, s/n, conjunto habitacional Cruzeiro do Sul- Aparecida de Goiânia/Go- CEP 74.917-070, natural de Goiânia-Go, portador da CI(RG) sob nº 1.939.598 expedida pela SSP/GO, CPF(MF) sob nº 533.183.151-68 , analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 15.026.299 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 109.845.236-42.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 2.552,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta e dois reais), não ultrapassando o ano de 2021, em favor da empresa **COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **COMMERCE ALL SERVIÇOS LTDA**, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 02 dias do mês de julho de 2021.

FLÁVIO DIVINO MAURÍCIO DE MOURA
Prefeito de Mara Rosa - GO

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:3372160E

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ROSANE BATISTA DE MATOS

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: AUTO PECAS MECANICA REFORMADORA DE VEICULOS PEZAO LTDA
OBJETO: contratação de empresa, visando a prestação de serviços de manutenção dos Ônibus, placas: CBS-3971, KNG-3044, NFP-8297, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/07/2021 À 02/09/2021
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 10.719,00 (dez mil e setecentos e dezenove reais).

Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
12.361.0403.2.027.3.3.90.30 ficha 255 fonte 101- Aquisição de peças
12.361.0403.2.027.3.3.90.39 ficha 656 fonte 101- prestação de serviço

DATA ASSINATURA:02/07/2021
Dispensa:103/2021
PROCESSO 4639/2021

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:6853026A

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 281/2021, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

"Dispensa de Licitação nº105/2021, visando a contratação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal O Popular."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

CONSIDERANDO, justifica-se pela necessidade de dar acesso às informações por meio de meio de comunicação confiável, conforme declarado no Termo de Referência e na Requisição de Despesas;

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I E III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666. /93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal O Popular.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica dispensada a licitação para a contratação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal O Popular, pela empresa **J.CAMARA & IRMAOS S/A**, CNPJ: **01.536.754/0001-23**, COM SEDE NA **R THOMAS EDSON**, N **400**, **QUADRA07, SETOR SERRINHA**, **GOIANIA**-GO, CEP: **74.835-130**.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), não ultrapassando o ano de 2021, em favor da empresa **J.CAMARA & IRMAOS S/A,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **J.CAMARA & IRMAOS S/A**, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 30 dias do mês de julho de 2021.

FLAVIO DIVINO MAURICIO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:F75DD938

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

FUNDO MUN. DE SAUDE
PRORROGAÇÃO DE PRAZO, ADEQUAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

O Fundo Municipal de Saúde de Matrinchã - GO torna público que realizará no dia **15 de julho de 2021**, às **08h30min**, licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 026/2021**, antes agendado para o dia **07/07/2021**, do tipo menor preço por item, e que tem como objeto **O Registro de Preços para eventual aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Material Laboratorial e outros, conforme condições, quantidades e exigências especificadas no termo de referência – anexo I do Edital.** A alteração da data se dá em virtude da necessidade de alteração dos termos do edital. Para maiores informações através do telefone (62) 3391-1151 ou pelo site: https://matrincha.centi.com.br/licitacoes ou pelo e-mail: licitacaomatrincha@gmail.com

JEFFERSON ANTÔNIO DA MATA PAIXÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:DD01FD4C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.500.817/0001-57, com sede 1ª Avenida, nº173, Centro no Município de Mineiros-GO, através da Comissão Permanente de Licitação, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA *Nº 003/2021,*** do tipo *menor preço global,* visando **à contratação de empresa especializada para construção de uma escola municipal e uma quadra poliesportiva no setor Cidade Nova no município de Mineiros/GO.** O regime de execução será a *Empreitada por preço Unitário e* o certame se regerá nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais dispositivos aplicáveis. O instrumento convocatório encontra-se disponível na íntegra, para consulta e impressão, no portal eletrônico do Município – *www.mineiros.go.gov.br.* Poderão participar os licitantes que apresentarem os envelopes de habilitação e proposta até às **09h (nove horas) do dia 05 de agosto de 2021, para abertura às 13:30h (treze horas e trinta minutos) do mesmo dia**, conforme disposições do edital. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F5E4ABE0

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2021

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede a Praça Coronel Carrijo, 001 - Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **20 de julho de 2021, às 14:00h (quatorze horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 053/2021**, tipo **maior lance ou oferta – por item**, visando ***o uso de espaços comerciais do Terminal Rodoviário do Município de Mineiros/GO.*** O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:AD80E7AB

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
DECRETO FUNDACIONAL Nº 269/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

11ª Convocação de Candidatos aprovados no Concurso Público para provimento de vagas dos cargos de: Docentes e do Corpo Técnico Administrativo da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES – Edital 001/2019, e dá outras providências.

O DIRETOR SECRETÁRIO DA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES- Prof. Me. FABRÍCIO EUMAR DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais em vigor, mediante condições estipuladas no Edital de Concurso Público nº 001/2019, cujo resultado final foi homologado através do Decreto Fundacional nº 006/2020, na data de 16/01/2020, e
CONSIDERANDO a solicitação de convocação de servidor aprovado em Concurso Público, protocolado pelo Pró-Reitor de Administração e de Planejamento da UNIFIMES, para a Unidade de Trindade, Goiás;
CONSIDERANDO a necessidade de convocação da servidora da vaga 43º cadastro reserva classificado em 8º lugar, sendo possível a convocação permitida pela vacância de 1 (um) servidor nesta vaga, conforme preceitua a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, e
CONSIDERANDO a exoneração a pedido do servidor, Sr. Elias Humberto Messias Couto**,** do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviço Administrativo - Campus de Trindade, Goiás, conforme Decreto Fundacional nº 240/2021, de 31/05/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR para tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente Convocação, sob pena de não o fazendo, prescreverem seus direitos, para exercer a função e atribuições de seu cargo, a seguinte candidata aprovada no Concurso Público para Provimento de vagas para cargos administrativos e de docentes – Edital 001/2019:

Vaga	AGENTE DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO UNIFIMES TRINDADE, GOIÁS	Classificação
43	Nayhara Mendonça da Silva	8º

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (02/07/2021).

FABRÍCIO EUMAR DE SOUSA
Diretor Secretário da FIMES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:4E8DE3C5

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ – 2021000045

Nº. DO PROCESSO: 2021024808.
LOCATÁRIO: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF nº 14.969.199/0001-75.
LOCADORA: O Sr. Leicimar Rezende Barbosa inscrito no CPF sob o nº 081.815.781-04 e a Sra. Saly Pereira Brito Barbosa inscrita no CPF sob o nº 433.636.281-53.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2021000045
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:D28DDCFE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ – 2021000024

Nº DO PROCESSO: 2021024810.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA:A Sra. Laurinda de Siqueira Souza, inscrita no CPF sob o n° 689.305.341-04.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2021000024.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:507674F5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ – 2021000023

Nº DO PROCESSO: 2021024811.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA:A Sra. Laurinda de Siqueira Souza, inscrita no CPF sob o n° 689.305.341-04.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2021000023.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:653DEBA7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO HOSPITALAR - 2019040817

Nº. DO PROCESSO: 2021018275
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: A empresa LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA (HOSPITAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.314.599/0001-63.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo,

independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019040817.
DATA DE ASSINATURA: 14 de maio de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:64F606AB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MEDICO - 2019046810

Nº. DO PROCESSO: 2021019309
CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CREDENCIADA: A empresa GARBIM CLINICA MÉDICA EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.892.964/0001-10.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Administrativo de nº 2019046810.
DATA DE ASSINATURA: 20 de maio de 2021.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0894FB9E

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
ATO DECLARATORIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021

O Gestor do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Mineiros-GO – IPREMIN-SAÚDE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 013/2021 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade da locação de imóvel para sedear o IPREMIN-SAÚDE, por três meses;

CONSIDERANDO que a locação não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente por este Instituto, aprovado em ata pelo Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO, o permissivo legal, contido no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que considera a Dispensa de Licitação dentro dos limites estabelecidos art. 23, II, letra "a", do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente em até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e sua adequação Lei Federal nº 14.065 de 30 de setembro de 2020 que expande os limites de dispensa de licitação pública, até 50.000,00.

CONSIDERANDO, que para necessidade ao atendimento de seus segurados de forma menos onerosa possível, é necessário ponto de localização em funcionamento.

RESOLVE:

I – Declarar como Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da lei supracitada, da Resolução Normativa TCM-GO e do Parecer da Procuradoria Jurídica do Município de Mineiros, Estado de Goiás, para a locação conforme peças adentradas no Processo Administrativo nº 2021020724, no valor total de **R$ 5.495,91 (cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centavos),** com o **ESPÓLIO DE NILCE COSTA DE OLIVEIRA**, CPF/MF sob o nº 212.313.621-20, tendo como **inventariante Sr. Mauro Costa Oliveira**, brasileiro, casado, servidor público em Cuiabá-MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 123.245.231-91, considerada classificada.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinada a unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

IV – Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros-GO, ao 1º dia do mês de julho 2021.

GERVANIR RODRIGUES DE REZENDE
Gestor do IPREMIN-SAUDE - Decreto nº 013/2021

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D54A9428

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL

Nº. DO PROCESSO: 2021020724
MODALIDADE: Ato de Dispensa de Licitação.
LOCATARIO: O INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MINEIROS – IPREMIN-SAUDE, inscrito no CNPJ/MF nº 00.421.772/0001-05.
LOCADOR: ESPOLIO NILCE COSTA DE OLIVEIRA, através do inventariante o Sr. MAURO COSTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 123.245.231-91.
OBJETO: Locação imóvel destinado a abrigar a sede do IPREMIN.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a 30 de setembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2021.

GERVANIR RODRIGUES DE REZENDE
Gestor do IPREMIN-Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C6DE1D93

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA – 2019037111

Nº. DO PROCESSO: 2021024004.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaCONSTRUTORA SANSIL LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o n° 04.942.273/0001-06.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2019037111.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:F60056C6

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA – 2019037109

Nº. DO PROCESSO: 2021024426.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresaCONSTRUTORA SANSIL LTDA- ME, inscrita no CNPJ sob o n° 04.942.273/0001-06.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2019037109.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:8DF6F739

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ – 2019008490

Nº DO PROCESSO: 2021024184.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresa PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.575.041/00001-02.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2019008490.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:33539E9E

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO - 2021014913

Nº. DO PROCESSO: 2021014913-1.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 047/2021.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.621.125/0001-53.
OBJETO: Aquisição de EPI para os servidores que atuam no cemitério (máscara, luva, macacão e touca).
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros-GO

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:AE9A91E3

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO - 2021014913

Nº. DO PROCESSO: 2021014913-2.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 047/2021.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.508.571/0001-80.
OBJETO: Aquisição de EPI para os servidores que atuam no cemitério (máscara, luva, macacão e touca).
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros-GO

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:6656EB70

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ – 2021000044

Nº. DO PROCESSO: 2021124686.
LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
LOCADORA: O Sr. Leicimar Rezende Barbosa inscrito no CPF sob o nº 081.815.781-04 e a Sra. Saly Pereira Brito Barbosa inscrita no CPF sob o nº 433.636.281-53.
OBJETO: Prorrogação de prazo.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2021000044.
DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:5996AA6D

PODER EXECUTIVO
ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2021022019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, na forma de suas atribuições e no uso das competências a si conferidas;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Secretaria Municipal da Fazenda visando a contratação de serviços técnicos especializados com vista à propositura de ação administrativa e/ou judicial em desfavor da Enel DISTRIBUIÇÃO S/A;
CONSIDERANDO o permissivo do art. 25, inciso II e § 1º, c/c art. 13, incisos III e V, da Lei 8.666/93, que dispõe acerca da inexigibilidade de licitação para contratação serviço técnico profissional especializado referente ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável, reconhecendo a hipótese de exceção e a admissibilidade da contratação;

CONSIDERANDO a instauração do devido processo de inexigibilidade de licitação com a caracterização da inviabilidade de competição;

DECLARA

I - INEXIGÍVEL a licitação, com fulcro no art. 25, inciso II e § 1º, c/c. art. 13, incisos III e V, da Lei 8.666/93, para a contratação da empresa **ANNA KAROLYNNE FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.353.679/0001-96**, com sede na Rua 109, nº 57, setor Sul, Goiânia – GO, CEP: 74.085-090, para atuar em defesa dos interesses do município com vista à propositura de ação administrativa e/ou judicial em desfavor da Enel DISTRIBUIÇÃO S/A, além das especificações detalhadas junto ao Termo de Referência anexo aos Autos nº 2021022019.

II - A inexigibilidade de licitação declarada no item I tem por finalidade exclusiva a prestação de serviço acima descrita, no valor global de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), consoante Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira emitida pelo Departamento de Contabilidade Municipal.

III - As despesas decorrentes do presente ato correrão pela dotação própria do vigente orçamento, devendo a Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento adotar as providências complementares cabíveis para a emissão das notas de empenho das despesas relacionadas.

IV - Este ato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua elaboração, conforme exigência do art. 26, *caput*, da lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 1.506/2011.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (29/06/2021).

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito Municipal de Mineiros - GO

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:E563E50A

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 2021022019

MODALIDADE: Ato de inexigibilidade de licitação.
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa ANNA KAROLYNNE FREIRE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 26.353.679/0001-96.
OBJETO: Contratação de Sociedade de Advogados para propositura de Ação administrativa e judicial em desfavor da ENEL DISTRIBUIÇÃO S/A.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato vigerá da data de sua assinatura a 29 de junho de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2021.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Prefeito do Município de Mineiros-GO

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:A4D3C095

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 166/DRH, DE 01 DE JULHO DE 2021

Concede Licença Prêmio a servidor público efetivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao YURI MENESES LINHARES, servidor (a) efetivo (a) Municipal ocupante do cargo TÉCNICO ADMINISTRATIVO EXECUTIVO NÍVEL I REF. A, nomeado (a) em 30/08/2013, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de três meses a partir de **01/07/2021 a 29/09/2021,** por um direito adquirido conforme o Artigo 1° da Lei Municipal n° 913/2011.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que, tome as providências cabíveis à referida concessão.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina, 01 de Julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:37D2FCB3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 888/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA/SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA/MINISTÉRIO DO TURISMO EM ATENDIMENTO Á LEI FEDERAL Nº 14.017/14.150, LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC.

O Senhor **CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO o que dispõe no §3º do artigo 2°desta Lei que Ficam os Municípios autorizados à reabertura dos instrumentos relacionados nos incisos II e III.

CONSIDERANDO, ainda, análise e autorização prévia concedida pelo Governo Federal, através da Plataforma +Brasil, para execução do Plano de Aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Em atendimento ao §3º do Art.2º da Lei Federal n o 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", ficam estabelecidos neste Decreto os procedimentos necessários à aplicação dos recursos provenientes de repasse do Ministério do Turismo através do Fundo Nacional de Cultura, "**Lei Aldair Blanc"** no montante de R$ 623.550,56 (seiscentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º Os agentes culturais (individual, grupo e/ou coletivos culturais, entidades culturais), pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado e desenvolvem relevante contribuição ao desenvolvimento cultural e/ou artístico no município de Planaltina de Goiás, deverão possuir um cadastro cultural disponibilizado no endereço eletrônico https://forms.gle/xyk2siSopob4CgeV8, o qual redirecionará para a página de Inscrição, disponível exclusivamente, no site https://forms.gle/xyk2siSopob4CgeV8 até a data de **10 de julho de 2021**.

Art. 3º Os cadastros comporão o Sistema Municipal de Informações e Indicadores em Cultura, e serão mantidos sob a guarda da Secretaria Municipal de Cultura, tendo como responsável o titular do órgão.
Art. 4º Os benefícios Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", somente serão concedidos aos trabalhadores(as), espaços, organizações, instituições, pequenas e microempresas do setor cultural que tiverem seus cadastros devidamente homologados.

Art. 5º Os recursos oriundos da União, descrito no art. 1º deste decreto, serão implementados e destinados com ações emergenciais de acordo com a previsão contida ao inciso III Art. 2º da Lei Federal n o 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", pela Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás, através da Secretaria Municipal de Cultura, através de chamamentos públicos conforme previsão do Art. 2º inciso XII da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, garantida a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, para a seleção de propostas culturais dos trabalhadores e trabalhadoras que integram à cadeia produtiva da cultura local, com pelo menos 24 meses de atuação no campo da cultura, devidamente cadastrados, e que cumprirem todas as exigências estabelecidas.

Parágrafo Único *-Valores aplicados serão especificados no Plano de Ação da Plataforma + Brasil do Governo Federal.*

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura o acompanhamento, execução e prestação de contas, e todos os atos necessários a aplicação dos recursos recebidos pelo Município em decorrência da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Art. 7º Fica criado o Comitê Externo de Avaliação e Acompanhamento da Lei Aldair Blanc, para atos decorrentes da aplicação e destinação dos recursos que trata este decreto, advindos da Lei de emergência Cultural Aldir Blanc, membros advindos da sociedade civil e administração pública.

§1º - O Comitê terá as seguintes atribuições:

I. - Analisar as propostas/projetos apresentados nos editais;
II. - Julgar recursos interpostos em face da decisão da avaliação das propostas;
III. - Habilitar os projetos/propostas aprovados;
IV. - Homologar o resultado;
V. - Fiscalizar o cumprimento das contrapartidas, quando for o caso;
VI. - Elaboração do relatório final.

Art. 8º Os beneficiários que desejarem acessar os recursos através das chamadas públicas de propostas culturais, na forma do inciso III do Artigo 2º da Lei Federal n o 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", deverão apresentar autodeclaração, da qual constatarão informações sobre as atividades culturais realizadas há, pelo menos, 02 (dois anos), conforme categoria escolhida e que sejam residentes e domiciliados na cidade de Planaltina de Goiás.

Art. 9º É vedado o recebimento cumulativo (por um mesmo beneficiário) dos recursos da Lei Aldir Blanc, em relação às ações previstas no inciso III do Artigo 2º da Lei Federal Nº 14.150/2021.

Art. 10º O proponente que eventualmente tiver proposta cultural selecionada através das chamadas públicas com os recursos da Lei Aldir Blanc, deverá manter sob sua guarda, cópias de todos os documentos comprobatórios relativos às prestações de contas apresentadas, pelo período de 10 (dez) anos subsequentes, contado da data em que apresentarem as prestações de contas à Secretaria de Cultura, mediante protocolo.

Art. 11º A Secretaria de Cultura fará publicar no átrio da prefeitura Municipal e no site do Município de Planaltina de Goiás, ato formal em que conste relação nominal dos (as) proponentes adimplentes ou inadimplentes em relação às prestações de contas.

Art. 12º Do total dos valores recebidos pelos beneficiários serão deduzidos os impostos previstos em Lei.

Parágrafo único - *Será exigida do beneficiário, comprovação de regularidade fiscal perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal, notadamente, em relação ao constante dos incisos II e III Art. 2º da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc".*

Art. 13º Os editais, a que se refere o art. 5º deste decreto, determinarão as especificidades das ações emergenciais adotadas, primando por estrutura das propostas simplificadas, forma de apresentação e trâmite para transferência dos recursos, em meio digital, eletrônico, e não presencial, em decorrência da situação de distanciamento social causada pela pandemia.

Art. 14º Os recursos necessários para as medidas de que trata este decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria no orçamento vigente, decorrente do repasse estipulado pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc".

Art. 15º Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo comitê, sendo este de caráter consultivo.

Art. 16º Não serão aceitas propostas apresentadas por proponente: membro do Comitê Externo de Avaliação e Acompanhamento da "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", ou de comissões permanentes ou temporárias eventualmente criadas para a execução deste Decreto;

Pessoa jurídica de direito privado que tenha, na composição de sua diretoria, membro integrante do Comitê instituído por Decreto do Chefe do Poder Executivo ou de outras comissões permanentes ou temporárias eventualmente criadas para a execução deste Decreto;
Já beneficiado quanto à mesma proposta por outros entes federados, no âmbito da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc";
Agente público integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Cultura envolvido na gestão ou operacionalização da Lei Aldir Blanc;
Servidores Públicos aposentados ou em atividade de qualquer esfera do governo;
Projetos ou documentações inscritas fora do período estabelecido;
Inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;

Parágrafo único - *O ingresso no serviço público após celebração do ajuste com a Administração Pública Municipal não impedirá a continuidade da execução da proposta cultural, salvo incompatibilidade com atribuições do cargo, emprego ou função ou horário de trabalho, o que será objeto de declaração do servidor e averiguação no órgão ou entidade de origem.*

Art. 17º O Município de Planaltina de Goiás, através da Secretaria de Cultura, deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 18º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicado com sua fixação no quadro de divulgações dos atos da Administração e na forma da Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS, Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (01/07/2021).

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:D1EF8FA9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 889/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017/14.150, LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS EM DECORRENCIA DOS EFEITOS ECOÔMICOS E SOCIAIS DA PANDEMIA DA COVID 19.

O Senhor **CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal n° 10.464 de 17 de agosto de 2020, ao regulamentar a matéria determina no parágrafo 4°, artigo. 2° que "o poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observando o disposto na Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", e neste decreto.

DECRETA:

Art. 1° - O Poder Executivo do Município de Planaltina de Goiás, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021 "**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**", mediante programas que contemplem as hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2° da referida Lei.

Parágrafo Único. *A Prefeitura Municipal de Planaltina de Goiás, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o art. 2° deste Decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município, nos termos do artigo 3°.*

Art. 2° - Fica criada a **Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, a qual incumbirá acompanhar as ações emergenciais** previstas Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021 "**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc",** bem como as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;
II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Planaltina de Goiás para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, e observando-se o artigo 3° deste Decreto;
III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1° deste Decreto;
IV - Orientar, supervisionar e atribuir atividades aos **Grupos de Trabalho, Comitês Técnicos e Comitês de Acompanhamento e Fiscalização**, por ela constituídos, quanto às ações operacionais de execução da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc";
V - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Planaltina de Goiás;
VI - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VII - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Planaltina de Goiás.

§1° - Os membros da Comissão ou Grupos de Trabalho não serão remunerados a esse título, porém não ficam impedidos de receber recursos para execução de ações previstas da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021 ***"Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc"****, desde que inexistente conflito de interesse.*

§2° - Os membros dos Grupos de Trabalho farão a verificação das documentações de comprovação apresentadas pelos inscritos para recebimento da renda emergencial.

Art. 3° - A Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, será composta pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura ou gestor equivalente, que o presidirá;
II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
III - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Convênios e Suprimentos.

Art. 4° - O Secretário de Cultura, ou gestor equivalente, em nome da referida Comissão, poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", inclusive no tocante a forma de execução de seu artigo 2°.

Art. 5° - Ficam autorizados os membros do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc a empregar todos os meios necessários à adequada fiscalização do disposto neste Decreto.

Art. 6° - A referida Comissão Auxiliar de Emergência Cultural será extinta com a conclusão do relatório de gestão final e da prestação de contas dos recursos junto ao Órgão Federal competente, mediante aprovação das contas pelo respectivo Órgão Federal.

Art. 7° - Fica instituído o **Comitê Externo de Acompanhamento da Lei de Emergência Cultural**, ao qual incumbirá acompanhar as ações emergenciais previstas na Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021 "**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**", no âmbito municipal, bem como as seguintes atribuições:

I - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Águas Lindas de Goiás para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 20 da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", e observando-se o artigo 3° deste Decreto;
II - Acompanhar o recebimento do valor a ser destinado ao Município de Planaltina de Goiás;
III - Fiscalizar a execução dos recursos recebidos pelo Município de Planaltina de Goiás;

Art. 8° - O Comitê Externo de Acompanhamento da Lei de Emergência Cultural será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Planaltina de Goiás
II - 01 (um) representante do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Goiás;
III - 03 (três) representantes da Sociedade Civil Organizada, com atuação no âmbito cultural.

Art. 9° - E assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização das aplicações dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por meio de solicitação, pelo e-mail aldirblancplanaltinago@gmail.com, ou outros meios suplementares ou que venham a substituir o primeiro, observados os termos da Lei de Acesso à Informação, Lei n° 12.527/2011, com preferência aos meios não físico presenciais de acesso, em razão dos mecanismos de prevenção da pandemia ocasionada pela COVID-19, regidas por normas municipais, estaduais e federais.

Art. 10° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS, Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (01/07/2021)

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:7191500A

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 900/2021, DE 01 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOREM A COMISSÃO AUXILIAR DE EMERGÊNCIA CULTURAL E COMITÉ EXTERNO DE ACOMPANHAMENTO DA LEI DE EMERGÊNCIA A CULTURA - LEI ALDIR BLANC, DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 851/2021.

O Senhor **CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal nº. 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020, ao regulamentar a matéria determina no parágrafo 4º, artigo. 2º que "o poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista neste artigo, no âmbito de cada ente federativo, observando o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, bem como Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021 "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", e neste decreto;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 851/2021, que em seu art. 2º determina a criação do Comissão Auxiliar de Emergência Cultural

CONSIDERANDO o mesmo decreto determina, em seu artigo 8º a criação do Comitê Externo de Acompanhamento da Lei de Emergência Cultural

DECRETO:

Art. 1º - NOMEAR os seguintes Servidores para a composição da **Comissão Auxiliar de Emergência Cultural**, conforme o estabelecido no art. 3º do Decreto Municipal no 851/2021:

Secretaria Municipal de Cultura
Titular: Ramon Franck da Silva - **Presidente**
Suplente: Cláudio Henrique Gonçalves Pereira

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:
Titular: George Maranhão Diniz
Suplente: Alberto Cruz de Medeiros

Procuradoria Geral do Município:
Titular: Gilson dos Santos OAB GO 43229
Suplente: Willian Jhonatan Silva Vasconcelos OAB DF 58416

Secretaria Municipal de Licitação, Contratos, Convênios e Suprimentos
Titular: Ednalva de Souza Lima
Suplente: Pablo Mateus Ferreira da Silva

Art. 2º - NOMEAR os seguintes Servidores para a composição do **Comitê Externo de Acompanhamento** da Lei de Emergência Cultural, conforme o estabelecido no art. 8º do Decreto Municipal nº 851/2021:

Câmara Municipal de Planaltina de Goiás
Francisco Raimundo se Oliveira de Souza (Neto Nobre vereador)

Representante da OAB GO
Mateus Caitano Duarte

Sociedade Civil Organizada
1 Luiz Carlos Souza Moreira Neres
2 Ítalo Luís da Silva
3 Amanda Nunes

Art. 3º - Os servidores nomeados exercerão, respectivamente, todas as atividades inerentes à Comissão Auxiliar de Emergência Cultural e ao Comitê Externo de Acompanhamento da Lei de Emergência Cultural, conforme os artigos 2º e 7º, do Decreto Municipal 851/2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS, Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (01/07/2021).

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:4E1BACF3

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 001/2021 LEI ALDIR BLANC, DE 01 DE JUNHO DE 2021

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO AOS PROFISSIONAIS DA CULTURA PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO CULTURAL MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS, PARA FINS DE ELABORAÇÃO DE POLITÍTICAS PÚBLICAS AO SETOR E SEGMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017/14.150, "LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC".

O Senhor **CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Planaltina de Goiás, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, torna público para o conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Edital de Chamamento Público para Cadastramento de Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura, Grupos Culturais,**

Entidades Culturais e Espaços Culturais, formais e informais, para formação do cadastro desta Secretaria.

1 - DO OBJETO

1.1 Inscrição de Trabalhadores e Trabalhadoras da Cultura, Grupos Culturais formais e informais, Entidades Culturais com ou sem CNPJ, em cadastro municipal em atendimento à Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**".

1.2 O Cadastramento é um dos pré-requisitos para a participação nos editais e seleções desta municipalidade e percepção das premiações e subsídios, bem como para, eventualmente, ter acesso aos benefícios da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 bem como Lei Federal n°. 14.150, de 12 de maio de 2021"**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc**", porém ele não gera qualquer direito ou garantia do recebimento.

2 - DO PERFIL DOS CADASTRADOS

2.1 Podem ser cadastrados no presente edital trabalhadores e trabalhadoras da cultura organizados em grupos culturais formais e informais, companhias artísticas, escolas de arte, pessoa física ou jurídica de direito privado com finalidade lucrativa e sem finalidade lucrativa, que trabalhem com espetáculos, apresentações, festivais ou shows artísticos de diversos estilos e formas estéticas, que se apresentem em caráter amador ou profissional, de forma contínua ou esporádica, residentes no Município de Planaltina de Goiás/GO e que comprove atividade cultural, sendo enquadrados conforme as regras do presente edital, 03 (três categorias):

*a) **Pessoa Física** - Trabalhadores e trabalhadoras da cultura;*

*b) **Pessoa Jurídica** - Grupos culturais formais; enquanto espaços, organizações/instituições culturais;*

*c) **Coletivos e Organizações Informais** - Enquanto equipes de apoio à cultura; desde que trabalhem de forma coletiva seja criando, produzindo, dando assistência ou realizando apresentações, show, festivais, espetáculos, feiras de arte e demais atividades artístico-culturais.*

3 - DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

3.1 Os interessados ao cadastramento poderão se inscrever no período de **01 a 10 de julho de 2021**, por meio do sítio eletrônico http://planaltina.go.gov.br/formulario-para-comprovacao-artistica/, o qual redirecionará para a página de Inscrição, disponível exclusivamente, no site https://forms.gle/xyk2siSopob4CgeV8, anexando cópias do RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de atuação cultural, tais como folders, panfletos, cartazes, fotos de apresentações, matérias de sites, jornais e revistas, áudio, vídeo, contratos, entre outros; Cartão CNPJ, comprovante de endereço do estabelecimento, identidade e CPF dos responsáveis por espaços culturais, ou representantes de coletivos e, quando for o caso, o Registro Profissional, Declaração de enquadramento do SIMPLES ou SIMEI.

3.2. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará por documentação encaminhada por protocolo postal ou entregue em outros setores que não sejam o especificado no item 3.1.

3.3 Pessoas sem acesso aos meios digitais para realização da inscrição, podem fazê-la na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, com auxílio do corpo técnico de servidores no envio digital dos documentos solicitados.

3.4 Serão inabilitados os cadastros que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou quaisquer irregularidades, bem como, aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.

4 - DAS VEDAÇÕES

4.1 Ficam vedados os Cadastros de Pessoa Física menor de 18 (dezoito) anos.

5 - DA COMISSÃO

5.1 0 processo de cadastramento será conduzido pela Comissão Auxiliar de Emergência Cultural, nomeada pelo **Decreto Municipal nº 852/2021**, que estabelecerá um Grupo de Trabalho que avaliará as fichas de cadastros dos interessados, o qual será composto por 03 (três) servidores, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 A relação dos cadastros homologados será disponibilizada no dia 12 de junho de 2021 no site da Prefeitura Municipal (https://planaltina.go.gov.br/).

7 - DA VALIDADE DOS CADASTROS

7.1 Os cadastros terão validade de caráter permanente e deverão ser atualizados quando houver Chamamento Público expedido pela Secretaria Municipal de Cultura, este por sua vez, será publicado nos Canais Oficiais do Município.

7.2 Retificações dos dados inscritos no cadastro, decorrentes de erro de digitação ou similares, deverão ser solicitadas por envio de e-mail ao endereço aldirblancplanaltinago@gmail.com

8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 0 cadastramento no formulário online disponível configura prévia e integral aceitação de todos os termos estabelecidos neste edital.

8.2 Após expirar os prazos estabelecidos neste Edital, só serão permitidos a realização de novos Cadastros mediante a publicação de um novo chamamento público.

8.3 Os casos omissos no presente Chamamento Público serão resolvidos pela **Comissão Auxiliar de Emergência Cultural**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS, Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte um (01/07/2021)

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:3881F5BD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 901, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Torna sem efeito o ato de nomeação do decreto n° 873/2021, que dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo em comissão, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

DECRETA:

Art. 1º Torna-se sem efeito o ato de nomeação da senhora DAYANE RAMOS DE OLIVEIRA, nomeada para o cargo de CHEFE DE SECÃO DE FISCALIZAÇÃO, de provimento em comissão, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e seus efeitos retroagem a data de 28 de junho de 2021.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 02 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:CB589B6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.290, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, compreendendo:

I- prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II- estrutura e organização do orçamento;
III- diretrizes para elaboração do orçamento municipal e suas alterações;
IV- disposições sobre arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
V - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
VI- disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município, terão precedência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§1º. As prioridades de que trata o *caput* deste artigo são aquelas abrangidas pelas seguintes despesas:
I – acesso à educação, dentro das atribuições do município, ampliando o nível e a qualidade da escolarização.
II – promover a melhoria nas condições de habitabilidade, acessibilidade e de mobilidade urbana.
III – promover ações de redução das desigualdades raciais, sociais e de qualquer tipo de discriminação.
IV – promover o crescimento econômico às famílias em situação de necessidade com ampliação de renda.
V – promover melhorias na infraestrutura urbana e no saneamento básico.
VI – prestar assistência às crianças, adolescentes, aos idosos e à família.
VII – oferecer à população mecanismo de acesso à saúde, assistência médica, odontológica e ambulatorial, sobretudo ações de prevenção e tratamento da COVID 19.
VIII – promover a gestão e a qualidade ambiental, com ênfase ao uso correto dos recursos naturais.
IX – programar ações de planejamento, gestão, transparência e responsabilidade para a correta aplicação dos recursos públicos.
X – apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo.
§ 2º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado por ato próprio da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.
§ 4º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
§ 5º. O Município aplicará no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 6º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos nas ações e serviços públicos de saúde.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.
Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.
Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.
Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;
II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental; e
V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
I - mensagem;
II – texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;
II – evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
III – demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4320/64);
IV – demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II, da Lei 4320/64);
V – resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4320/64);
VI – despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4320/64);
VII – programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4320/64);
VIII – despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4320/64 e Adendo VI);
IX – despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4320/64);
X – despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/64);
Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:
I – quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2018 a 2020 e previsão para 2022;
II – metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
III - memória de cálculo da reserva de contingência;
VI - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;
§ 1º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.
§ 2º. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, até 30 de julho de 2021, *sua proposta orçamentária* para o exercício financeiro de 2022 observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estipulado no *caput* por parte do Legislativo facultará ao Poder Executivo elaborar a proposta do Legislativo nos mesmos moldes do exercício em curso.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.
Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.
Parágrafo único - Se a previsão referida no *caput* não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2022, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.
Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.
Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.
Art.15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do art. 5º, da mesma Lei Complementar.
Art.16. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.
Art.17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;
II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.
Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:
I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.
Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os demais gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências (efetivamente realizadas no exercício anterior) previstas na Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 058/09.
Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.
Parágrafo único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.
Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III – sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;
§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução,

dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.
Art. 22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 23. O Poder Executivo regulamentará no prazo de trinta dias após a publicação desta lei, relação das entidades que, no exercício financeiro de 2022, poderão vir a ser beneficiadas por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.
Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificado no Anexo de Riscos Fiscais.
Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.
Art. 25. A Lei Orçamentária para 2022 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder se necessário suplementação de dotações orçamentárias até o limite definido pela Lei Orçamentária e os remanejamentos, transposição, realocação das fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa.
§ 1º. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.
§ 2º. O excesso de arrecadação verificado em cada fonte de recurso poderá ser utilizado para suplementação por Decreto do Poder Executivo.
Art. 26. Os créditos adicionais e suplementares serão apresentados ao Legislativo no projeto de Lei Orçamentária (LOA) para o exercício 2022 até o dia 30 de agosto de 2021.
§ 1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.
§ 1º. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.
Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.
Art. 29. O Poder Executivo Municipal, poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à capacidade econômica do contribuinte, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora e, sempre, a justa distribuição de renda, contendo:
I - atualização da planta genérica de valores do Município;
II - revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos, e imunidades, com ênfase nos vazios urbanos, em conformidade com o plano diretor vigente;
III - aperfeiçoamento da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
IV - aperfeiçoamento da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e direitos reais sobre imóveis;
V - revisão e/ou aperfeiçoamento da legislação sobre taxas de serviços pelo exercício do poder de polícia;
VI - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades do governo;
VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas federais e/ou estaduais.
Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:
I – serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 32. No exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/00.
Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:
I - existirem cargos vagos a preencher;
II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.
Art. 35. A Lei Orçamentária deverá prever os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
Art. 36. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 37. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:
I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 38. O Poder Executivo poderá realizar no exercício de 2022 concursos públicos para provimento de cargos de caráter efetivo, obedecendo aos limites estampados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.
Art. 40. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.
§ 1º. O Poder Executivo colocará a disposição da Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.
§ 2º. A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.
Art. 41. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, excetuando:
I – as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
II – as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
§ 1º. Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I – redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – redução de gastos com combustíveis;
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.
Art. 42. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.
Art. 43. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.
§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 44. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.
Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.
Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.
Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.
Art. 48. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, no ano anterior.
Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada no exercício de 2022, para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento do serviço da dívida contraída; e
III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos e para manutenção dos mesmos na proporção de 1/12 a cada mês.
Art. 50. Estabelece como prioridades da Administração para o exercício de **2022** relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

I – Metas Prioritárias de Despesas:
capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a freqüência e o aprendizado;
5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;
6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;

10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbi-mortalidade da população, sobretudo ações de prevenção e tratamento da COVID 19.
11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil sócio-econômico do Município;
19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;
24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
27) urbanizar as áreas verdes do município;
28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;
30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infra-estrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
32) criar programas de conscientização ecológica;
33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
39) implantar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
40) construir creches;
41) construir unidades de pré-escola;
42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
43) promover e participar de eventos esportivos.
44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;
52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.
53) e outros programas que poderão ser criados por ato próprio do executivo.
II – Metas Prioritárias da Receitas:

1) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
2) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.

III – Outras Metas Prioritárias:

1) adequar as despesas correntes à arrecadação;
2) reduzir significativamente o déficit financeiro.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Planaltina, 30 de junho de 2021.

CRISTIOMÁRIODE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:F6962A4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.296, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Concede revisão anual aos vencimentos dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão anual, prevista na Lei nº 688/2007 e Lei 703/2007, pela aplicação do percentual equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA/IBGE, que se verifica no período compreendido entre 1º de janeiro de 2020 a 31/12/2020, calculado sobre o vencimento do mês de dezembro de 2020.
Parágrafo Único – O Índice acumulado no ano de 2020 corresponde a totalidade de 4,52%.
Art. 2º A revisão geral anual prevista no art. 1º aplica-se aos subsídios dos Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal de Planaltina.
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.295, de junho de 2021.

Planaltina, 02 de junho de 2021.

CRISTIO MÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:56C3F22E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.300, DE 02 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei Municipal Nº 1.191/2019 e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Lei Municipal Nº 1.191/2019, de 14 de junho de 2019 passa vigora com a seguinte redação em seu inciso III do Art. 9º:
Art. 9º .....:
I. .....;
II. .....;
III. É vedada a recontratação do pessoal admitido nos termos desta Lei na mesma função, salvo se mediante aprovação em outro processo seletivo simplificado.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 02 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:A6A50AA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 902, DE 02 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o local e horário de funcionamento dos pits dogs, trailers e food trucks, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração,
CONSIDERANDO o Art. 161 da Lei Complementar nº 002/98, de 17 de setembro de 1999, Código de Posturas do Município.

DECRETA:

Art. 1º Os pits dogs, trailers e food trucks deverão funcionar exclusivamente nos locais autorizados pela administração municipal.
Parágrafo Único. Qualquer mudança de local, sem previa comunicação e autorização do poder público, ensejará em cassação da autorização/licença de funcionamento.
Art. 2º O horário de funcionamento dos empreendimentos dispostos no Art. 1º deste Decreto será:
I. Até as 01:00 horas de segunda à quinta;
II. Até às 02:00 horas de sexta à Domingo.
Art. 3º Fica proibida a execução de música ao vivo, por meio mecânico e ou por som automotivo nos empreendimentos constantes neste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 02 de julho de 2021.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandro Alves Leite
Código Identificador:0749256C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2021

Declaro como Dispensa a licitação nº 059/2021 com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.
A Dispensa refere-se Contratação de empresa cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de peças para a manutenção do caminhão da coleta do lixo IVECO 170 E22, Placa OOB-8597, utilizado na execução dos serviços de coleta do lixo do Município de Santa Helena de Goiás da Secretaria Municipal da Cidade.
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa que apresentou o menor preço, disponibilidade orçamentária, analise da comissão e parecer jurídico, tudo em conformidade com os documentos que instruem este Processo Nº 2021009708. Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso IV da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **COMERCIAL ANDRADE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PECAS LTDA - ME**, com sede na Rua José Serafim de Azevedo nº 93, CNPJ 17.996.696/0001-50, neste Município.

Santa Helena de Goiás, 30 de Junho de 2021.

HELIOMAR DIAS DO CARMO
Secretário Municipal da Cidade
Decreto N.º059/2021

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:6CE78DBD

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ 14.524.513/000106. **CONTRATADA: AUTO POSTO KR 04 LTDA**, CNPJ 24.313.599/0001-81. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021. **OBJETO**: REVISÃO DE PREÇOS VISANDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. **VIGÊNCIA:** 01/07/2021 A 31/08/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021. **VALOR UNITÁRIO DO ITEM APÓS REVISÃO: DIESEL S-10 R$ 4,79.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:8DE82E56

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À ARP Nº 014/2021

MUNICÍPIO DE Santa Helena de Goiás, CNPJ/MF nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA:MILTON MARTINS RODRIGUES E CIA LTDA,** CNPJ 16.598.261/0001-95. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021. **OBJETO**: REVISÃO DE PREÇOS VISANDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. **VIGÊNCIA:** 01/07/2021 A 23/03/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021.**VALOR UNITÁRIO DO ITEM APÓS REVISÃO: DIESEL S-10 R$ 4,79.**

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:D45C9354

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2021

MUNICÍPIO DE Santa Helena de Goiás, CNPJ/MF nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: AUTO POSTO KR 04 LTDA**, CNPJ 24.313.599/0001-81. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2019. **OBJETO**: REVISÃO DE PREÇOS VISANDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

FINANCEIRO. **VIGÊNCIA:** 01/07/2021 A 31/08/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021. **VALOR UNITÁRIO DO ITEM APÓS REVISÃO: DIESEL S-10 R$ 4,79.**

Publicado por:
Polyana da Silva Santos Alves
Código Identificador:12FA387A

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2021

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, CNPJ/MF 32.890.890/0001-40.**CONTRATADA: AUTO POSTO KR 04 LTDA**, CNPJ 24.313.599/0001-81. **MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021. **OBJETO**: REVISÃO DE PREÇOS VISANDO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO. **VIGÊNCIA:** 01/07/2021 A 31/08/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 01/07/2021. **VALOR UNITÁRIO DO ITEM APÓS REVISÃO: DIESEL S-10 R$ 4,79.**

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:194399D9

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, 11.315.213/0001-29. **Contratada: GLAMOUR NEGOCIOS E EVENTOS EIRELI,** CNPJ 24.284.699/0001-27. **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 023/2021. **Objeto**: Revisão de preços visando o reequilíbrio econômico financeiro. **Vigência:** 01/07/2021 A 31/12/2021. **Data da assinatura:** 01/07/2021. **Valor unitário do iteM após a revisão:** 46 – MARMITEX DESCARTÁVEL: **R$ R$ 42,76**.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:3F3576CC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 209/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, 11.315.213/0001-29. **Contratada: GLAMOUR NEGOCIOS E EVENTOS EIRELI,** CNPJ 24.284.699/0001-27. **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 014/2021. **Objeto**: Revisão de preços visando o reequilíbrio econômico financeiro. **Vigência:** 01/07/2021 A 31/12/2021. **Data da assinatura:** 01/07/2021. **Valores unitários dos itens após a revisão:** 28 – EXTRATO DE TOMATE: **R$ 5,84**; 41 – LEITE LONGA VIDA: **R$ 4,08**; 45 – MAIONESE: **R$ 3,40**; 48 – MARGARINA VEGETAL: **R$ 10,60**; 59 – QUIABO: **R$ 10,67**; 61 – SAL REFINADO E IODADO: **R$ 1,32**; 65 – VAGEM: **R$ 10,83**.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:A7F66B93

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2021

Contratante: Fundo Municipal de Saúde, 11.315.213/0001-29. **Contratada: A SUPREMA COMERCIAL LTDA,** CNPJ 07.377.015/0001-12. **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 075/2020. **Objeto**: Revisão de preços visando o reequilíbrio econômico financeiro. **Vigência:** 01/07/2021 A 31/12/2021. **Data da assinatura:** 01/07/2021. **Valores unitários dos itens após a revisão:** 06 – DETERGENTE EM PASTA, BALDE DE 20 LITROS: **R$ 172,46**; 08 – ÁGUA SANITÁRIA GALÃO 05 LITROS: **R$ 10,40**; 15 – DETERGENTE ÁCIDO P/ LIMPEZA DE PISOS GALÃO 5 LITROS: **R$ 27,30**; 20 - GEL CONCENTRADO PARA LIMPEZA GERAL 5 LITROS: **R$ 36,40**.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:7270A811

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DA ARP Nº 031/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2021. ARP Nº 031/2021 EMPRESAS: NS DISTRIBUIDORA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.556.376/0001-61**, **R$ 28.314,20 GLAMOUR NEGÓCIOS E EVENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.284.699/0001-27**, **R$ 345.148,32 LUCENEIDA SILVA E CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.018.628/0001-70 R$ 247.296,13 GROW COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.142.827/0001-26 R$ 1.462.599,39**, **TANISMAR PEREIRA DA CUNHA COMERCIO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.818.419/0001-04 R$ 199.776,01**, **VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.209.943/0001-48 R$ 4.754,56**, **J CLEIDIANI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LACTEOS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.327.708/0001-38 R$ 153.424,10 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLAS, CRECHES MUNICIPAIS E CONVENIADAS, E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**. **VALOR GLOBAL: R$ 2.441.312,71**. **A ARP DATA DA ASSINATURA: 02/07/2021. ARP TERÁ VIGÊNCIA ATE 02/07/2022.**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:7268C18B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

Declaro como Dispensa a licitação nº 061/2021 com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.
A Dispensa refere-se Aquisição de medicamentos específica fórmula A 6000 MG (60 ML) (Óleo de Canibidiol CBD), para atender paciente. PARA TRATAMENTO DE EPILESPSIA REFRATÁRIA (SÍNDROME DE DRAVET) de paciente: **Luiz Emanuel Leal Rodrigues**, por um período de 30 (trinta) dias. Conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa, disponibilidade orçamentária em conformidade com os documentos que instruem este Processo **Nº 2021010793**.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **VITALEEP MEDICAMENTOS IMPORTADOS,** PESSOA JURÍDICA, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF sob o N.º 28.384.896/0001-79, com sede Avenida Presidente Kennedy, n.º 826 Sala 201, Quadra 000 Loja B- CEP. 27.323.642- B. Ano Bom- Barra Mansa- RJ. VALOR GLOBAL R$6.300,00 (Seis mil e trezentos reais).

Santa Helena de Goiás, 02 de Julho de 2021.

LETÍCIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretaria Municipal da Saúde
Decreto 002/2021

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:782749BC

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021

Declaro como Dispensa a licitação nº 062/2021 com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações.

A Dispensa refere-se aquisição de exame de **Polissonografia**, para paciente **Pablo Victor Dias**, conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde. Conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde
Consta no processo administrativo os elementos necessários para a caracterização do objeto, termo de referencia, propostas de preços, documentação de regularidade da empresa, disponibilidade orçamentária em conformidade com os documentos que instruem este Processo **Nº 2021010744**.
Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 24, inciso II da Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações somos favoráveis pela DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa **ART MÉDICA OTORINOLARINGOLOGIA, Portadora do CNPJ/MF Sob o N.º 20.352.904/0001-93, com sede na Rua Nizo Jaime de Gusmão n.º 1200, Bairro Centro, CEP-75.901-240 Rio Verde-GO**. VALOR GLOBAL R$500,00 (Quinhentos reais).

Santa Helena de Goiás, 02 de Julho de 2021.

LETÍCIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretaria Municipal da Saúde
Decreto 002/2021

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:C90867B8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
JULGAMENTO DE RECURSOS

JULGAMENTO DOS RECURSOS
(RESULTADO FINAL)

Referência: Trata-se de decisão final acerca da habilitação das empresas interessadas na licitação alusiva à Concorrência Pública nº 1/2021, oriunda do processo nº 2028/2021, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA (SLU), COM ABRANGÊNCIA À COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS, LIMPEZAS ESPECIAIS E A DISPOSIÇÃO FINAL**.

Assunto: Julgamento de recurso

Em posse do recurso interposto pela empresa **AP PISCINAS EIRELI ME,** inscrita no **CNPJ** nº **08.475.822/0001-30,** passamos a análise dos argumentos e chegamos à seguinte **conclusão**:

A decisão por inabilitação da citada empresa merece ser revista, considerando a apresentação de Certidão do Cartório Distribuidor da Comarca de Formosa – GO, onde certifica que a Certidão de Distribuição – Negativa (*Falência, Concordata e Recuperação Judicial*) (*Licitação Pública – Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94*) emitida em 7 de maio de 2021, **código de validação 10403565080635170**, engloba tanto as ações de recuperação judicial, quanto as ações de recuperação extrajudicial, certificada por segunda certidão expedida pelo citado cartório na data de 18 de junho de 2021, **código de validação 10483562006249187**. Destarte, pelo fato de ser apenas uma certificação esclarecendo quanto ao teor do documento apresentado na data marcada para a abertura da sessão, entendemos, portanto, que juntar o novo documento ao processo, não resulta em afronta a disciplina dada pela segunda parte do § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93, mas sim, caracterizasse por uma diligencia que resultou no esclarecimento necessário para trazer de volta a disputa, uma empresa que supostamente estaria inapta a segunda fase do procedimento. Outrossim, na busca de um melhor entendimento, além de conversa telefônica, fora encaminhado e-mail ao Cartório de Distribuição da cidade de Formosa, Estado de Goiás aos cuidados do senhor Victor Vinicius Martins dos Santos, Escrevente Judiciário Mat. 5113075 daquele Cartório, o qual em pronto atendimento respondeu ao e-mail por meio de competente oficio registrado sob o nº. 0002/2021/CarDist-FSA, onde reafirma que a Certidão de Distribuição – Negativa (*Falência, Concordata e Recuperação Judicial*) (*Licitação Pública – Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94*) emitida em 7 de maio de 2021, apresentada pela empresa **AP PISCINAS EIRELI ME**, mesmo na data de sua emissão, *"abrange todas as ações relativas ao procedimento falimentar, quais sejam, falências, concordatas, recuperação judicial e extrajudicial e insolvência*", conforme explicitado na certidão emitida em 28 de junho de 2021 **código de validação 10423562002121267**, essa que foi utilizado de forma errônea como argumento distorcido pela empresa **AMBIENTE CONSTRUTORA E URBANISMO EIRELI**, nas contrarrões apresentadas. Por tanto, não restam dúvidas que a Certidão de Distribuição – Negativa (*Falência, Concordata e Recuperação Judicial*) (*Licitação Pública – Lei 8.666/93 alterada pela Lei 8.883/94*) deve ser acatada pela CPL estando está em harmonia ao que se pede no subitem **4.05.01 do edital.**

O fato narrado em linhas pretéritas, serviu também para demonstrar que erra a comissão, quando diz que a empresa **PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP ME,** inscrita no **CNPJ** nº **04.291.396/0001-24**, não atendeu as exigências editalícias no que concerne a apresentação de certidão prevista no subitem **04.05.01,** pois na página 39 da documentação apresentada, encontra-se a necessária documentação. Obstante, a referida empresa não permanece na disputa, uma vez que não atendeu a necessidade mínima no tocante a Capacidade Técnica Operacional exigida em Edital, conforme já relatado em outrora, porquanto, permanece inabilitada a fase de abertura das propostas.

DECISÃO

Diante de todo o exposto e considerando a regularidade de todo o procedimento a Comissão Permanente de Licitação amparada pela assessoria técnica jurídica, **resolve:**

Manter INABILITADA a empresa **PROGAIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP ME,** inscrita no **CNPJ** nº **04.291.396/0001-24** por não ter atendido a todas as exigências editalícias**; e**

Deste modo, seguem na disputa para a próxima fase de **ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO** as empresas**: AMBIENTE CONSTRUTORA E URBANISMO EIRELI,** inscrita no **CNPJ nº 24.819.204/0001-17, AP PISCINAS EIRELI ME,** inscrita no **CNPJ** nº **08.475.822/0001-30; e VALLE ENGENHARIA LTDA ME,** inscrita no **CNPJ** nº **00.572.142/0001-23,** em razão de terem atendido a todos os requisitos do Edital da Concorrência Pública nº 1/2021, portanto, passam para a fase de abertura das propostas de preços.

Fica definido a data de 06 de julho de 2021 às 15hs (quinze horas) para realização da sessão pública de abertura dos envelopes de proposta das empresas habilitadas.
Esta decisão será remetida aos endereços eletrônicos das empresas habilitadas no certame licitatório para fins de conhecimento, e devidamente publicada na Imprensa Oficial deste município para eficácia dos atos.
Encaminha-se os autos a autoridade superior para RATIFICAÇÃO nos termos no § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

São João d'Aliança - GO, 2 de julho de 2021.

Publique-se

RONILDO FONSECA MATTOS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RENNAN FELIPE MARTINS MOURA
Membro

JOSE ALTINO TEODORO CÂNDIDO
Membro

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:0755D23C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2021

CONTRATANTE: JOYCE MIRELLY B. DE ASSUNÇÃO.
CONTRATADO: SL ATENDIMENTO MÉDICO SP 01 LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA-PLANTÃO-MÉDICO PLANTONISTA-CLÍNICO GERAL-ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 10/05/2021 À 10/06/2021
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 de julho de 2021.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:5498D7A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2021

CONTRATANTE: JOYCE MIRELLY B. DE ASSUNÇÃO.
CONTRATADO: RAFAEL SOMMA DE ARAÚJO.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA-PLANTÃO-MÉDICO PLANTONISTA-CLÍNICO GERAL-ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 10/05/2021 À 10/06/2021
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 de julho de 2021.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:347BF2AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2021

CONTRATANTE: JOYCE MIRELLY B. DE ASSUNÇÃO.
CONTRATADO: KAIO CÉSAR MARTINS SILVA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA-PLANTÃO-MÉDICO PLANTONISTA-CLÍNICO GERAL-ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 10/05/2021 À 10/06/2021
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 de julho de 2021.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe De Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:A67E533B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2021

CONTRATANTE: JOYCE MIRELLY B. DE ASSUNÇÃO.
CONTRATADO: JULIANA MOREIRA RIBEIRO.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA-PLANTÃO-MÉDICO PLANTONISTA-CLÍNICO GERAL-ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 10/05/2021 À 10/06/2021
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 de julho de 2021.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:B1D0234E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/2021

CONTRATANTE: JOYCE MIRELLY B. DE ASSUNÇÃO.
CONTRATADO: ISADORA COELHO MATOS.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA-PLANTÃO-MÉDICO PLANTONISTA-CLÍNICO GERAL-ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 10/05/2021 À 10/06/2021
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 de julho de 2021.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:90FF51BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2021

CONTRATANTE: JOYCE MIRELLY B. DE ASSUNÇÃO.
CONTRATADO: MARIANA FELIPE ALVES MED LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA-PLANTÃO-MÉDICO PLANTONISTA-CLÍNICO GERAL-ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 10/05/2021 À 10/06/2021
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 de julho de 2021.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:2AEF82F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021

CONTRATANTE: JOYCE MIRELLY B. DE ASSUNÇÃO.
CONTRATADO: GERALDO PORTO MAGALHÃES NETO.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA-PLANTÃO-MÉDICO PLANTONISTA-CLÍNICO GERAL-ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 10/05/2021 À 10/06/2021
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 de julho de 2021.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:761A38A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 152/2021

CONTRATANTE: JOYCE MIRELLY B. DE ASSUNÇÃO.
CONTRATADO: LARISSA AMORIM SILVA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA-PLANTÃO-MÉDICO PLANTONISTA-CLÍNICO GERAL-ENFRENTAMENTO AO COVID-19.
VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (DEZESSETE MIL E SEISCENTOS REAIS)
VIGÊNCIA: 10/05/2021 À 10/06/2021
FUNDAMENTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 02 de julho de 2021.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:0E296642

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PP-116-2021

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO 116-2021

A PREGOEIRA TORNA PÚBLICO QUE O PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 116/2021, FOI ADIADO "SINE DIE". PARA AJUSTE NO TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME SOLICITADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA 02 DE JULHO DE 2021

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:4F071D0B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS - DISPENSA SE LICITAÇÃO.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR ORÇAMENTOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE BATERIA ESTACIONÁRIA 12V, 150AH 24,6X21,1X50,9CM, MATERIAL CHUMBO ÁCIDO. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E MAIORES ESCLARECIMENTOS PARA O E-MAIL comprasabadiania@hotmail.com ATÉ O DIA 07 DE JULHO DE 2021, ÀS 15 HORAS.

FRANCIELY ALMEIDA PRADO
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 02 DE JULHO DE 2021.

Publicado por:
Franciely Almeida Prado
Código Identificador:83A7BBA8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS - DISPENSA SE LICITAÇÃO.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR ORÇAMENTOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE TENDA 5X5. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E MAIORES ESCLARECIMENTOS PARA O E-MAIL comprasabadiania@hotmail.com ATÉ O DIA 07 DE JULHO DE 2021, ÀS 15 HORAS.

FRANCIELY ALMEIDA PRADO
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 02 DE JULHO DE 2021.

Publicado por:
Franciely Almeida Prado
Código Identificador:00B3F46C

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR ORÇAMENTOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E MAIORES ESCLARECIMENTOS PARA O E-MAIL comprasabadiania@hotmail.com ATÉ O DIA 07 DE JULHO DE 2021, ÀS 15 HORAS.

FRANCIELY ALMEIDA PRADO
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 02 DE JULHO DE 2021.

Publicado por:
Franciely Almeida Prado
Código Identificador:A1994F51

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS - DISPENSA SE LICITAÇÃO.

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR ORÇAMENTOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E MAIORES ESCLARECIMENTOS PARA O E-MAIL comprasabadiania@hotmail.com ATÉ O DIA 07 DE JULHO DE 2021, ÀS 15 HORAS.

FRANCIELY ALMEIDA PRADO
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 02 DE JULHO DE 2021

Publicado por:
Franciely Almeida Prado
Código Identificador:2494E3F1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PE 020-FMS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS-GO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público estar realizando licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por item, **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de 1 (um) veículo ambulância – adaptado para simples remoção, tipo furgão, zero km, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO (com recursos de emenda parlamentar).**

Data e horário do recebimento das propostas: até as 08h20 do dia 16/07/2021. Data e horário do início da disputa: 08h30min do dia 16/07/2021.

Disponibilização do edital e informações nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.bomjesus.go.gov.br,

Informações complementares poderão ser obtidas através dos telefones (64) 3608-8903

Bom Jesus-GO, 02 de julho de 2021

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor FMS

ELI ALVES
Pregoeiro.

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:9E90AFC2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
AVISO DE LICITAÇÃO - PP 020-2021-PREF

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO SRP N° 020/2021

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, tipo "Menor Preço", sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, **no dia 16 de julho de 2021 , às 14h00min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando o **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, a ser realizada em rebobinamento e conserto de motores elétricos, máquinas de lavar/secar e bebedouros de água, destinados a atender diversas secretarias do Município de Bom Jesus-GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 (subsidiariamente), e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no sítio eletrônico www.bomjesus.go.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 02 de julho de 2021.

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:B8C61203

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO 009/2021

AVISO DE CREDENCIAMENTO 09/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS VERDES, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir do dia 05 de Julho de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021, no horário de 08:00 ás 11:00h e das 13:00h às 17:00h, os pedidos de **CREDENCIAMENTO** para a **CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA ATUAÇÃO CLÍNICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES**, tudo nos termos e condições constantes no edital no site: www.camposverdes.go.gov.br, e-mail: licitacaocamposverdes@gmail.com, Fone:(62) 3351-6512.

Fundo Municipal de Saúde, 02/07/2021.

JOSE DOS REIS DA SILVA
Gestor FMS.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:66D32449

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 027/2021

Portaria nº 027/2021 de 01 de julho de 2021.

"Dispõe sobre a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar e outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS VERDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda ....
Considerando a Lei Orgânica Municipal e a Lei do Estado dos Servidores;
Considerando o fim da licença por interesse particular e o não retorno da servidora;

RESOLVE:

Art. 1° - PROCEDA-SE A NOTIFICAÇÃO da servidora Pública Municipal **EDILAMAR SOARES DE FRANÇA**, CPF nº 867.556.921-15, ocupante do cargo Agente Administrativo, com fulcro na Lei 088/1993 para no prazo de 15 (quinze) dias, retornar aos trabalhos, tendo em vista o vencimento de sua licença por interesse particular, podendo caracterizar abandono de cargo e eventual demissão do serviço público, **PODENDO ESTA NOTIFICAÇÃO SER REALIZADA MEDIANTE A.R**. e cumulativamente por meio de WHATSAPP, desde que a servidora dê ciência da notificação.

Art. 2º - FICA ABERTO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, para apuração de eventual omissão, responsabilidade e punição da servidora **EDILAMAR SOARES DE FRANÇA**, haja vista o abandono do cargo, devendo a **COMISSÃO DISCIPLINAR** deliberar sobre o abandono do serviço público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, formalizando parecer disciplinar sobre a punição e/ou demissão.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Campos Verdes, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de julho de 2021.

HAROLDO NAVES SOARES
Prefeito de Campos Verdes

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:854D6F17

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 136/2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 007/2021.
Espécie: AQUISIÇÂO.
Contratante: FMS
Contratada: CECHETTI & CADINI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
Objeto: A aquisição de materiais farmacológicos (Farmácia Básica) visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Valor total do contrato: R$ 8.156,50 (oito mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2021.
Data da Assinatura do Contrato: 28/06/2021
Dotação Orçamentária:
4.16.10.122.137.2.028/339030/9 - Manutenção das Atividades do FMS.

Jandaia-GO, 02/07/2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:87A89586

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 140/2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 007/2021.
Espécie: AQUISIÇÂO.
Contratante: FMS
Contratada: C&C HOSPITALAR LTDA.
Objeto: A aquisição de materiais farmacológicos (Farmácia Básica) visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Valor total do contrato: R$ 216.789,34 (duzentos e dezesseis mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos).
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2021.
Data da Assinatura do Contrato: 28/06/2021
Dotação Orçamentária:
4.16.10.122.137.2.028/339030/9 - Manutenção das Atividades do FMS.

Jandaia-GO, 02/07/2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:23400754

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 145/2021.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 007/2021
Espécie: AQUISIÇÂO.
Contratante: FMS
Contratada: ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI.
Objeto: A aquisição de materiais farmacológicos (Farmácia Básica e Hospital Municipal) visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Valor total do contrato: R$ 139.754,70 (cento e trinta e nove mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos).
Vigência: de sua assinatura até 31/12/2021.
Data da Assinatura do Contrato: 28/06/2021
Dotação Orçamentária:
4.16.10.122.137.2.028/339030/9 - Manutenção das Atividades do FMS;
4.16.10.302.137.2.031/339030/9 - Manut.do Serv.de Assistência Hospitalar.

Jandaia-GO, 01/07/2021.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:A7398D7B

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 048/2021

EXTRATO DO CONTRATO
Processo Administrativo n. 1162/2021
Contrato Administrativo n. 048/2021
Compra n. 5130
Contratante: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, Centro, Portelândia – Goiás; inscrito no CNPJ sob o nº 02. 317. 378/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Gestor do Executivo Sr. **SILVIO DE JESUS BATISTA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 460.746.431-72 e RG 2864989 SSP/GO.

Contratada: A empresa **CONSURSAN CONSTRUÇÕES, URBANISMO E SANEAMENTO LTDA ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.149.630/0001-95, com sede na Rua Neca Borges, n.º 1.003, sala 01, Setor Central, em Caçú, Goiás.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza especializada consubstanciado no assessoramento técnico no que tange a engenharia civil, atuando na confecção de projetos básicos, orçamentos quantitativos, aprovação de projetos junto aos órgãos competentes, lançamento de dados nos sistemas de convênios e responsabilidade técnicas juntos ao Conselho Regional Engenharia e Arquitetura de GO (CREA-GO), para atender o Município de Portelândia-Goiás.
Fundamentação Legal: Processo administrativo n. 1162/2021. A presente contratação terá como fundamento legal a lei nº 8.666/93.

Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 3 (três) meses e terá início a partir de sua assinatura .
Valor do Contrato: O valor global estimado do presente contrato é de R$ 22.200,00 (Vinte e dois mil e duzentos reais), sendo o valor mensal de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto desta aquisição à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
03.18.15.452.0009.2.021-3.3.90.39.00
Fonte de Recurso: 100/01
Data de Assinatura: Aos 02 (dois) dias do mês de Junho de 2021.

ARIANE REZENDE MELO
Gestor do Executivo

Publicado por:
Ariane Rezende Melo
Código Identificador:34F4869E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 349/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 349/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a prestação de serviços de divulgação de atos institucionais, para ser utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Habitação, conforme especifica os autos administrativos.".

O GESTOR DO FUNDO MUN. DE OBRAS E HABITAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade da aquisição do produto solicitado, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para a tomada de serviços de divulgação de atos institucionais da Secretaria Municipal de Obras e Habitação, conforme especificado na solicitação de despesas, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), objeto do Processo Administrativo de n. 066/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **EDUARDO DAMASCENO SILVA - ME (ESTÚDIO AUDIO E PRODUÇÃO ME),** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 39.242.700/0001-28, com sede na Rua 08, Quadra 20, Lote 06, s/n. Setor Sul, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor estabelecido no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.18.15.452.0009.2.021-3.3.90.39.00, Ficha: 95, Sub Elemento: 47, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, o Sr. **ODAILTO RODRIGUES GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. 449.288.661-34, servidor público municipal, efetivo, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUN. DE OBRAS E HABITAÇÃO, aos 15 de junho de 2021.

NIVALDO CARVALHO MADUREIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Gestor do Fundo Municipal de Obras e Habitação
.

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:A29247D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 398/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 398/2021

" Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de gestão de convênios, no interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.".

O GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, na área de gestão de convênios, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de gestão de convênios, no interessa Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor mensal de R$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais) e valor total de R$ 10.980,00 (dez mil e novecentos e oitenta reais), objeto do Processo Administrativo de n. 1163/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da **MDM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME (MDM CONSULTORIA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.112.345/0001-14, estabelecida na Rua F 1, Quadra 03, Lotes 12 e 13, s/n., Jardim Flaboyant, Bela Vista de Goiás/GO, CEP: 75.240-000, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre os interessados, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 03.04.04.123.0002.2.005 - 3.1.90.39.00, FICHA: 59, Sub Elemento: 79, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **IVAN DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.047.371-68, nomeado pelo Decreto Municipal de n. 027/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 14 de junho de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
_____
Gestor do Executivo Municipal

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:619A96C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 395/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 395/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de gestão de convênios, no interesse da Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, na área de gestão de convênios, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de gestão de convênios, no interessa Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 196/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da **MDM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME (MDM CONSULTORIA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.112.345/0001-14, estabelecida na Rua F 1, Quadra 03, Lotes 12 e 13, s/n., Jardim Flaboyant, Bela Vista de Goiás/GO, CEP: 75.240-000, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre os interessados, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 08.07.08.244.0004.2.040-3.3.90.39.00, FICHA: 293, Sub Elemento: 79, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.
Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **ROGÉRIA LUCIANA ACADROLI**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 940.618.661-68, servidora pública municipal, diretora de Desenvolvimento Da Assistência Social E Trabalho, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo o mesmo manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, formalização do contrato administrativo, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL, aos 14 de junho de 2021.

ZILDAIR HONÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA

_____
Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e Gestora do FMAS

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:62F0E9BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 396/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 396/2021

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de gestão de convênios, no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, na área de gestão de convênios, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de gestão de convênios, no interessa Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor total de R$ 6.000,00 (seis mil reais), objeto do Processo Administrativo de n. 241/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da **MDM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME (MDM CONSULTORIA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.112.345/0001-14, estabelecida na Rua F 1, Quadra 03, Lotes 12 e 13, s/n., Jardim Flaboyant, Bela Vista de Goiás/GO, CEP: 75.240-000, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre os interessados, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064 - 3.3.90.39.00, FICHA: 343, Sub Elemento: 79, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.
Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Gestora do Fundo Municipal de Educação, aos 14 de junho de 2021.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:CCD3CDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 397/2021

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 397/2021

" Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de prestação de serviços de gestão de convênios, no interesse da Secretaria Municipal de Saúde.".

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de prestação de serviços, na área de gestão de convênios, para manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de serviços do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de gestão de convênios, no interessa Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor mensal de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e valor total de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), objeto do Processo Administrativo de n. 826/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da **MDM ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME (MDM CONSULTORIA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 41.112.345/0001-14, estabelecida na Rua F 1, Quadra 03, Lotes 12 e 13, s/n., Jardim Flaboyant, Bela Vista de Goiás/GO, CEP: 75.240-000, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre os interessados, e instada a apresentar documentação para contratação,

apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 06.08.10.302.0005.2.044 - 3.3.90.39.00, FICHA: 234, Sub Elemento: 79, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a formalização da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **MARCO ANTÔNIO LOPES**, Diretor da Secretaria de Saúde Decreto Municipal nº 022/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 335.525.091-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 14 de junho de 2021.

SILVIO DE JESUS BATISTA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
_____
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Ryta Kassia Rodrigues Silva
Código Identificador:4D119037

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.934, DE 24 DE MAIO DE 2021

"Aprova Área de Perímetro Urbano Descontinuo e contém outras providências"

Anderson de Paula Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 85, XVIII e XLI da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e em conformidade com os dispostos na Lei Complementar nº 024 de 26 de janeiro de 2010.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aprovado como Perímetro Urbano Descontínuo, uma área de propriedade do Senhor **Vandeir Pereira Neves**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 936.912.621-04 e do RG-CI 4276594 DGPC-GO e de sua cônjuge, a Srª **Alciene Costa Ferreira**, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 005.006.571-81 e de RG-CI 4724149 DGPC-GO, residentes e domiciliados neste município, denominada **"Fazenda Capivara"**, com área total de **9,9 hectares**, matriculada sob o nº R-11-18.931, localizada na região Limeira, neste município, conforme memorial descritivo, planta topográfica planimétrica, dentro das seguintes divisas e confrontações contidas em Escritura Pública:

"Inicia junto ao marco **M10**, com coordenadas UTM, Este (X) 558.899,96 e Norte (Y) 7.944.096,87; do marco **M10** segue em direção ao marco **M9** no rumo 83º16'43" NE, em uma distância de 325,46m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, do marco **M9** defletindo à esquerda segue em direção ao marco **M8** no rumo 01º16'04" NE, em uma distância de 201,72m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, do marco **M8** defletindo à esquerda segue em direção ao marco **M2** no rumo 88º43'56" NW, em uma distância de 55,12m, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, do marco **M2** defletindo a direita segue em direção ao marco **M3** no rumo 03º03'16" NE, em uma distância de 176,76m, confrontando com VASCO DOS SANTOS RIBEIRO, do marco **M3** defletindo direita segue me direção ao marco **M4** no rumo 89º07'56" SE, em uma distância de 56,41m, confrontando com VASCO DOS SANTOS RIBEIRO, do marco **M4** defletindo direita segue me direção ao marco **M5** no rumo 01º16'04" SW, em uma distância de 237,50m, confrontando com RODOVIA GO-164, do marco **M6** defletindo à direita segue em direção ao marco **M7** no rumo 69º11'58" SE, em uma distância de 117,56m, confrontando com SUCESSORES DE AGUSTINHO ALVES TOLENTINO, finalmente do marco **M7**, defletindo à direita segue até o marco **M10**, passando pela ponte da Rodovia GO-164, confrontando com RIO PRETO, através da margem esquerda a montante".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de maio de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:95E9D7E9

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 035, DE 09 DE JUNHO DE 2021

"Nomeia membro do Poder Legislativo para compor o Centro de Operações de emergência (COE) – Comitê do COVID-19."

Anderson de Paula Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade do trabalho harmônico entre os Poderes, para o alcance das melhores medidas para a sociedade em geral, em especial, em razão da pandemia provocada pela doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus;

R E S O L V E:

I – Nomear o seguinte membro, representante do Poder Legislativo, para compor o Centro de Operações de Emergência (COE) e Comitê de Emergência ao combate do novo Coronavírus (COVID-19):

Fernando Mendes Novais – presidente da Câmara dos Vereadores;

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.....

dando ciente aos interessados.....

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de junho de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal de Quirinópolis

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:4E1A3741

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.946 DE 24 DE JUNHO DE 2021

"Regulamenta, no Município de Quirinópolis/GO, a concessão de Tratamento Fora do Domicílio – TFD".

O PREFEITO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85 e arts. 190 e ss, da Lei Municipal nº 1.717, de 5 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município); e de acordo com o artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º; e artigo 196, todos as Constituição Federal; bem como o contido no inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal 8.080/90, sem prejuízo do disposto no inciso II, do artigo 18, da mencionada Lei Orgânica da Saúde; o inciso II, do artigo 10, da Lei Estadual de Goiás nº. 16.140/07, o inciso IX, do artigo 7.º da LOS, Portaria nº 399/GM, sem prejuízo da Portaria SAS n.º 55, de 24/02/99 e Deliberação nº 34/99, da Comissão Intergestores Bipartite.

CONSIDERANDO os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humana, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, artigo 1º, III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196;
CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal 8.080/90, prega a "*integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*"; e o inciso XI, da mesma norma, determina a "*conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população*";
CONSIDERANDO, também, que o inciso II, do artigo 18, da mencionada Lei Orgânica da Saúde e que o inciso II, do artigo 10, da Lei Estadual 16.140/07 (Código de Saúde do Estado), referem ser de responsabilidade do gestor municipal do SUS "*participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual*";
CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 7º, da LOS, que aponta, como princípio do SUS, a "*descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo",* com *"ênfase na descentralização dos serviços para os municípios" e na "regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde*";
CONSIDERANDO, da mesma forma, que a Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006, expressa que o município tem a responsabilidade de garantir "desenvolver, a partir da identificação das necessidades, um processo de planejamento, regulação, programação pactuada e integrada da atenção à saúde, monitoramento e avaliação; organizar o acesso a serviços de saúde resolutivos e de qualidade na atenção básica, viabilizando o planejamento, a programação pactuada e integrada da atenção à saúde no seu território, explicitando a responsabilidade, o compromisso e o vínculo do serviço e equipe de saúde com a população do seu território, desenhando a rede de atenção e promovendo a humanização do atendimento; organizar e pactuar o acesso a ações e serviços de atenção especializada a partir das necessidades da atenção básica, configurando a rede de atenção, por meio dos processos de integração e articulação dos serviços de atenção básica com os demais níveis do sistema, com base no processo da programação pactuada e integrada da atenção à saúde; *pactuar e fazer o acompanhamento da referência da atenção que ocorre fora do seu território, em cooperação com o estado, Distrito Federal e com os demais municípios envolvidos no âmbito regional e estadual, conforme a programação pactuada e integrada da atenção à saúde*; *garantir estas referências de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção à saúde, quando dispõe de serviços de referência intermunicipal*; *contribuir para a constituição e fortalecimento do processo de regionalização solidária e cooperativa, assumindo os compromissos pactuados*; *participar da constituição da regionalização, disponibilizando de forma cooperativa os recursos humanos, tecnológicos e financeiros, conforme pactuação estabelecida; participar dos projetos prioritários das regiões de saúde, conforme definido no plano municipal de saúde, no plano diretor de regionalização, no planejamento regional e no plano regional de investimento*".
CONSIDERANDO *ser o gestor municipal do SUS, por via de consequência, o responsável pela construção, articulação e integração de redes de referência e contra-referência (NOTA: 1 A referência corresponde ao estabelecimento de fluxos capazes de propiciar a transferência de usuários do SUS de um serviço de atenção à saúde de menor complexidade para outro mais avançado (de média e alta complexidade), situado em outro município ou estado. No sentido inverso, a contra-referência diz respeito à instituição de rede de mecanismos capazes de propiciar o retorno desses usuários ao local de origem, com informações sobre o atendimento que lhes foi dispensado, a fim de restar preservado importante banco de dados) nas ações e nas prestações de serviços de média e alta complexidade*;
CONSIDERANDO que *a Secretaria Municipal de Saúde tem funções de gestão, prestação e regulação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde e que, esta última, consiste na obrigação do gestor contribuir para a regulação do fluxo de usuários em deslocamento para tratamento, respeitados os critérios técnicos e administrativos, com o fim de garantir a contento assistência ao usuário*;
CONSIDERANDO, que a Portaria SAS nº 55, de 24/02/99, ao dispor sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS, dispõe que a referência de pacientes a serem atendidos pela TFD deve restar explicitada na Programação Pactuada Integrada-PPI (*NOTA: 2 Programação Pactuada Integrada Traduz a responsabilidade sanitária e solidária de cada município com o acesso da população às ações e serviços de saúde pela oferta em nível local ou pelo encaminhamento a outros municípios, por meio de negociação entre os gestores, em processo coordenado e intermediado pela esfera da saúde estadual*) de cada município;
CONSIDERANDO ser da responsabilidade do município, consoante dispõe a Deliberação nº 34/99, da Comissão Intergestores Bipartite, as providências necessárias para agendamento da consulta ou do procedimento prescrito ao paciente em local mais próximo da origem, devendo ainda viabilizar-se, em sendo necessário, os meios e recursos necessários para garantir-lhe transporte e diárias;
CONSIDERANDO a necessidade do gestor municipal atentar para a circunstância de que o Tratamento Fora do Domicílio-TFD permite aos usuários do SUS o acesso a atendimentos de que necessitam, não disponíveis no município de origem e desde que esgotadas todas as possibilidades locais de tratamento, bem como, o fato de que o TFD somente pode ocorrer "quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data definidos previamente" (Deliberação nº 34/99 da CIB/PR);
CONSIDERANDO que os valores das diárias destinadas aos usuários que necessitam utilizar do Tratamento Fora do Domicílio não pode ser inferior ao previsto na Portaria/SAS/nº 55/1999;
CONSIDERANDO, também, a necessidade de se prevenir possíveis prejuízos à saúde coletiva, decorrentes da não observância desses parâmetros, estipulados pelo Ministério da Saúde, para custeio do "Tratamento Fora do Domicílio";

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio financeiro para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, que consiste no custeio ou ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento, hospedagem e alimentação, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Quirinópolis/GO, devidamente munido de Parecer Social emitido por servidor assistente social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social ou de Saúde e Relatório Médico que comprove a necessidade do tratamento fora do município, nos casos de consultas, exames, procedimentos ou tratamentos eletivos não disponibilizados em âmbito municipal.

§1º Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede quanto à necessidade de acompanhantes, mediante parecer ou indicação criteriosamente fundamentada e justificada, o custeio e/ou ressarcimento deverá estender-se a no máximo 01 (um) acompanhante do usuário.
§2º Caberá ao Município arcar com as despesas com deslocamento do paciente e/ou acompanhante (ida e volta) até o aeroporto mais próximo, quando houver indicação de passagem aérea.

Art. 2º - Os deslocamentos dos usuários que preencham os requisitos exigidos no artigo 1º deste decreto, obedecerão as seguintes normas:
Deverá ser protocolado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:
Solicitação padrão;
Documentos pessoais e comprovante de endereço;
Relatório médico, exames, laudos que comprovam a necessidade do TFD;
O pedido será encaminhado para Comissão de Avaliação, para deferimento ou indeferimento do benefício, no prazo de 10 (dez) dias;
A Comissão de Avaliação poderá solicitar, sempre que necessário, exames complementares ou informações do médico assistente, a fim de comprovar a necessidade do benefício;
Com a aprovação do pedido, as despesas do TFD intermunicipais e interestaduais, serão custeadas pelo Fundo Municipal de Saúde, respeitando-se o teto orçamentário e financeiro do Município.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos previstos neste Decreto, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários, contratar empresas para prestação de serviços de transporte, hospedagem e fornecimento de alimentação.
Parágrafo único. O município poderá ressarcir o custo de passagens de transporte coletivo intermunicipal e/ou diárias de hospedagem, em casos excepcionais e justificados, observados os valores constantes da planilha integrante desta lei.

Art. 4º - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e avaliação do TFD de modo a manter disponíveis as documentações comprobatórias das despesas e da realização do tratamento do usuário.

Art. 6º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas Unidades Assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas por Comissão nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art. 7º - O formulário de solicitação do TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de origem (responsável pelo TDF) que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente.

Art. 8º - A Comissão Municipal responsável pelo TFD deverá ser composta pelo Secretário Municipal de Saúde, um (a) Servidor público da área da saúde, um (a) Assistente Social e um (a) Servidor do Poder Executivo.
Parágrafo Único. É de responsabilidade da Comissão do TFD da Secretaria Municipal de Saúde, analisar as solicitações de Tratamento Fora do Domicílio, autorizar o deslocamento dos pacientes, providenciar o agendamento do atendimento, autorizar o pagamento das despesas relativas ao tratamento fora do domicílio e encaminhar mensalmente à Secretaria do Controle Interno o relatório e comprovação das despesas devidamente atualizadas.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de saúde providenciará o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta.

Art. 10 – O Tratamento Fora do Domicilio só será autorizado quando houver garantia de atendimento.

Art. 11 – O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS (da rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente, que dispuser dos recursos assistenciais.

Art. 12 – O setor encarregado pelo TFD de origem providenciará o deslocamento do paciente prevalecendo o meio de transporte adequado (conforme formulário de solicitação de Tratamento Fora do Domicilio), seja ele terrestre ou aéreo, fornecendo os meios para viabilizar o transporte (ida e volta) e custeio das despesas constantes na tabela de composição de valores em anexo.

Art. 13 – É de responsabilidade do Município de origem, os gastos excepcionalmente com deslocamento do paciente/acompanhante no tratamento fora do domicílio.

Art. 14 – É vedado ao Município, cobrar do paciente ou acompanhante, qualquer valor referente ao transporte ou alimentação.

Art. 15 – Quando o paciente ou acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia, serão autorizados apenas despesas de deslocamento e alimentação.

Art. 16 – O TFD somente será concedido para pacientes em tratamento ambulatorial.

Art. 17 – Fica vedado a autorização de TFD para acesso de pacientes a outros Municípios/Estados para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no piso de atenção básica (PAB).

Art. 18 – O acompanhante deverá possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e deverá estar portando seus documentos pessoais a fim de comprovação e atendimento a fiscalização, bem como ser capacitado físico/mentalmente e não residir no local de destino.
Parágrafo Único – Nos casos em que houver necessidade de concessão de TFD a pacientes que não possuam conta bancária, ou que de qualquer forma não tenham capacidade para fazer o uso do benefício, a exemplo dos ébrios, dependentes químicos ou portadores de qualquer doença que impeça a plena administração do benefício, o pagamento será realizado na conta bancária do acompanhante ou de servidor público que o acompanhe, cito enfermeiro(a), assistente social, psicólogo(a), psiquiatra, não se tratando de rol taxativo.

Art. 19 – O paciente e/ou responsável tão logo retorne ao Município de origem terá um prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar os comprovantes das passagens, dos gastos com deslocamento e hospedagem, da alimentação do paciente e de relatório de atendimento ao setor da Secretaria Municipal de Saúde de Quirinópolis/GO.

Art. 20 – O pagamento das despesas relativas ao deslocamento do TFD só será permitido quando esgotado todos os meios de tratamento do Município/Estado.

Art. 21 – As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento municipal: 10.01.10.302.0025.2175.3.3.90.48 FR – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 22 – O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, em 24 de junho de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

PLANILHA INTEGRANTE DO DECRETO Nº. 12.946/2021

REGULAMENTA O TFD TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS/GO

Item	Descrição da Ação	Valor R$	Unidade
01	Ajuda de custo para alimentação e pernoite de paciente.	110,00	
02	Ajuda de custo para alimentação e pernoite de paciente e acompanhante.	150,00	

03	Ajuda de custo para alimentação de paciente, sem pernoite	40,00	
04	Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante, sem pernoite	80,00	
05	Unidade de remuneração para deslocamento de paciente por transporte aéreo (a cada 200 milhas)		300,00
06	Unidade de remuneração para deslocamento de paciente, ai incluso o acompanhante, por transporte terrestre (cada 50 quilômetro rodado).		30,00

Observação: Deverá ser considerada, para liberação de ajuda de custo para pernoite e alimentação, se no município de destino, há casa de apoio mantida pelo município e o fornecimento de alimentação. Caso exista o referido apoio, não deverá ser concedida a respectiva ajuda de custo.

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:40EC4536

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.944 DE 21 DE JUNHO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para compor o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2021/2022 e contém outras providências".

O PREFEITO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei Municipal Nº 1.717, de 5 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município) e de acordo com os dispostos na Lei Municipal nº 1.933, de 25 de junho de 1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.957 de 20 de outubro de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2021-2022, os seguintes representantes e membros:

Representante do Governo:

Representantes dos Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Jader Adriano da Silva
Suplente: Roberdan Thiago de Morais
Representantes dos Prestadores de Serviços da Secretaria de Estado da Saúde:
Titular: Silvana Alves Vilela Mendes
Suplente: Ana Caroline Dourado Dias
Representantes dos Prestadores de Serviços da Rede Privada de Laboratório:
Titular: Mariana Miranda Rodrigues Oliveira
Suplente: Isabela Diniz Barros
Representantes dos Prestadores de Serviços da Rede Privada de Farmácia:
Titular: Brener Antônio Martins
Suplente: Steifimar Moraes
Representante dos Trabalhadores da Saúde:
Representantes dos Profissionais de Enfermagem:
Titular: Mayara Dias da Silva
Suplente: Odenir Moureira da Silva Junior
Representantes dos Profissionais da Medicina:
Titular: Marcelo Dela Coleta
Suplente: Miquele Adriano Galan Pasqualin
Representantes dos Profissionais de Odontologia:
Titular: Jaqueline Pedrosa
Suplente: Fernanda Ferreira Oliveira Sakamoto
Representantes dos Trabalhadores de Estabelecimento de Serviços de Saúde:
Titular: Célio Ferreira Dias Junior
Suplente: Aline de Oliveira Moreira

Representante dos Usuários de Saúde:

Representantes da AAPCQ (Associação dos Portadores de Câncer de Quirinópolis):
Titular: Flavia Carvalho Souza
Suplente: Jarbas Gonzaga de Souza

Representantes do sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quirinópolis:
Titular: Manoel Ribeiro da Costa Filho
Suplente: Edmair Borges

Representantes da Associação Comercial e Industrial de Quirinópolis (ACIQ):
Titular: Luiz Antônio Martins Honório
Suplente: Marcelo Freitas de Lima

Representantes da Associação dos Portadores de Necessidades Especiais de Quirinópolis:
Titular: Arnor Alves de Oliveira
Suplente: Eliana Maria de Oliveira de Jesus

Representantes dos Aposentados e Pensionistas de Quirinópolis:
Titular: Paulo Cézar Ramos
Suplente: Cassio Henrique da Silva Freitas

Representantes da Igreja Católica Apostólica Romana:
Titular: Irmã Iosita Freitas Campos
Suplente: Diácono Ivando Custódio Cabral

Representantes do Lions Clube de Quirinópolis:
Titular: Andrea Cândida Arruda Andrade Rezende
Suplente: Ronivon Ferreira dos Santos

Representantes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus:
Titular: Edinara de Freitas Pereira Barcelos
Suplente: Cristina Aparecida Pereira Gonçalves

IV. A Diretoria do Conselho Municipal de Saúde de Quirinópolis – CMSQ, compor-se-á da seguinte forma:
Presidente: Odenir Moureira da Silva Junior
Vice-presidente: Cristina Aparecida Pereira Gonçalves
1ª Secretária: Eli Queiróz Gonçalves Andrade Trindade
2ª Secretária: Jennifer Thaislana da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho de 2021.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:45D60AF5

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇAO DO EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 15411/2021
O **Município de Quirinópolis**, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que o Gestor Municipal emitiu processo licitatório Chamamento Público de nº 003/2021 no processo administrativo nº 15411/2021, tendo por objeto a aquisição e fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar destinado a elaboração de merenda para os alunos da rede municipal de ensino de Quirinópolis - Goiás, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, com verba oriunda da FNDE/PNAE no período de julho a dezembro de 2021, conforme descrição constante no Termo de Referência, de acordo com o contrato nº 145/2021 do Poder Executivo no valor total de R$ 483.158,00, publicando extrato do respectivo contrato com a empresa: **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE DESENVOLVIMENTO MERCADOLOGICO DE GOIAS - COOLMEIA**, inscrita no cnpj/mf sob o nº **18.703.711/0001-98**, sediada nesta cidade. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e

demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, 01 de julho de 2021.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:0838BB89

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
3º TERMO ADITIVO A ATA R. P. 022/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL 022/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Á ATA R.P 022/2021 DO PREGAO PRESENCIAL 022/2021.
Pregão Presencial 022/2021. Objeto: **aquisição** de **materiais de copa/cozinha, materiais de limpeza e produtos de higienização, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias Municipais**, bem como o extrato do respectivo aditivo celebrado com a seguinte empresa: **MINI BOX DE SECOS E MOLHADOS QUIRINOPOLIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.802.023/0001-45. REAJUSTE DE PREÇO – Passe a ser considerado o valor unitário de R$ 6,00 (SEIS REAIS) para os itens nº 02 e 158. MAIORES INFORMAÇÕES: licitacao@quirinopolis.go.gov.br e Departamento de Compras – sala 33, Prefeitura de Quirinópolis – GO. Fone 64-3615-9100, em horário de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, aos 02 dias de junho de 2021.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:57DB08F1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2021022089

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM MANUTENÇÃO DO VEÍCULO STRADA PLACA RBN-5A14.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

GIL WAGNER TOSTA DE SOUZA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 27.249.674/0001-80 estabelecida na RUA DOZE Bairro CENTRO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 50,0000	R$ 50,00
2		61485 - OLEO 10W			4.0000	BALDE	R$ 45,0000	R$ 180,00
3		61896 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL			1.0000	UNIDADE	R$ 30,0000	R$ 30,00
4		23759 - FILTRO DE OLEO			1.0000	UNIDADE	R$ 25,0000	R$ 25,00
5		65762 - FILTRO AR MOTOR			1.0000	UNIDADE	R$ 35,0000	R$ 35,00
6		5953 - LAMPADA H7			1.0000	UNIDADE	R$ 25,0000	R$ 25,00
TOTAL DO FORNECEDOR								R$ 345,00
TOTAL GERAL:								R$ 345,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 21/06/2021

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:22D2270B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2021024230

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM MANUTENÇÃO DE VEÍCILO DE PLACA PRY 9325.
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa
CLEITON PEREIRA FRADE - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.621.303/0001-85 estabelecida na Bairro , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 960,0000	R$ 960,00
2		8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 1.350,0000	R$ 1.350,00
3		4142 - JOGO CABO VELA			1.0000	UNIDADE	R$ 220,0000	R$ 220,00
4		58817 - PRODUTO DE LIMPEZA			1.0000	UNIDADE	R$ 50,0000	R$ 50,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 2.580,00
TOTAL GERAL:								R$ 2.580,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 22/06/2021

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8AFC0947

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2021024236

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITO MANUTENÇÃO DE VEÍCILO DE PLACA PRY 9365.
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa
CLEITON PEREIRA FRADE - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.621.303/0001-85 estabelecida na Bairro , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 630,0000	R$ 630,00
2		8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 450,0000	R$ 450,00
3		60351 - OLEO 5W 40			4.0000	UNIDADE	R$ 45,0000	R$ 180,00
4		66479 - PESCADOR BOMBA DE OLEO			1.0000	UNIDADE	R$ 140,0000	R$ 140,00
5		65018 - COLA VEDA JUNTA			1.0000	UNIDADE	R$ 65,0000	R$ 65,00
6		23759 - FILTRO DE OLEO			1.0000	UNIDADE	R$ 25,0000	R$ 25,00
7		55976 - RETENTOR COMANDO			1.0000	UNIDADE	R$ 55,0000	R$ 55,00
8		22620 - COMANDO DE VALVULAS			1.0000	UNIDADE	R$ 480,0000	R$ 480,00
9		43991 - ADITIVO PARA RADIADOR			1.0000	UNIDADE	R$ 25,0000	R$ 25,00
10		65762 - FILTRO AR MOTOR			1.0000	UNIDADE	R$ 45,0000	R$ 45,00
11		58817 - PRODUTO DE LIMPEZA			1.0000	UNIDADE	R$ 50,0000	R$ 50,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 2.145,00
TOTAL GERAL:								R$ 2.145,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 22/06/2021

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5EB23CF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2021024467

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, SOLICITO PAGAMENTO DE MANUTENÇÃO DO VEICULO DE PLACA PRO 8025.
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa
CLEITON PEREIRA FRADE - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.621.303/0001-85 estabelecida na Bairro , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 60,0000	R$ 60,00
2		60351 - OLEO 5W 40			4.0000	UNIDADE	R$ 45,0000	R$ 180,00
3		14451 - JOGO DE PALHETA			1.0000	UNIDADE	R$ 110,0000	R$ 110,00
4		14451 - JOGO DE PALHETA			1.0000	UNIDADE	R$ 60,0000	R$ 60,00
5		23759 - FILTRO DE OLEO			1.0000	UNIDADE	R$ 25,0000	R$ 25,00
6		61896 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL			1.0000	UNIDADE	R$ 25,0000	R$ 25,00
7		50020 - FILTRO DE AR			1.0000	UNIDADE	R$ 45,0000	R$ 45,00
8		23586 - BUJAO CARTER			1.0000	UNIDADE	R$ 30,0000	R$ 30,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 535,00
TOTAL GERAL:								R$ 535,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 23/06/2021

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:ADEBC689

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2021024482

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESA COM PAGAMENTO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO PLACA PRO-7935.
II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa
CLEITON PEREIRA FRADE - ME, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 10.621.303/0001-85 estabelecida na Bairro , vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 150,0000	R$ 150,00
2		8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 150,0000	R$ 150,00
3		8919 - SERVIÇO			1.0000	UNIDADE	R$ 80,0000	R$ 80,00
4		66417 - ÓLEO 5W40			4.0000	LITROS	R$ 45,0000	R$ 180,00
5		6270 - CORREIA DENTADA			1.0000	UNIDADE	R$ 70,0000	R$ 70,00
6		6174 - TENSOR CORREIA			1.0000	UNIDADE	R$ 160,0000	R$ 160,00
7		23759 - FILTRO DE OLEO			1.0000	UNIDADE	R$ 25,0000	R$ 25,00
8		61896 - FILTRO DE COMBUSTÍVEL			1.0000	UNIDADE	R$ 25,0000	R$ 25,00
9		50020 - FILTRO DE AR			1.0000	UNIDADE	R$ 45,0000	R$ 45,00
10		52454 - JOGO DE CABOS			1.0000	UNIDADE	R$ 220,0000	R$ 220,00
11		475 - CABO DE VELA			1.0000	UNIDADE	R$ 130,0000	R$ 130,00
12		39306 - ESTOPA			1.0000	UNIDADE	R$ 5,0000	R$ 5,00
13		2031 - CAR 80 (PRODUTO DE LIMPEZA)			1.0000	UNIDADE	R$ 30,0000	R$ 30,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 1.270,00
TOTAL GERAL:								R$ 1.270,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 23/06/2021

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D502D674

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PP N. 09-2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu, MARCELA MORAIS OLIVEIRA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e de acordo com o parecer jurídico apresentado, e nos termos do art. 1º e 4º, XXII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e suas alterações posteriores, RESOLVE HOMOLOGAR, nos termos em que se encontra, o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2021 realizado na modalidade Pregão, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO VI DESTE EDITAL., tudo em conformidade com os trabalhos levados a efeito com regularidade pela Comissão de licitação, designados pelo Decreto nº 30. Considerando como propostas mais vantajosas para a Administração o resultado classificatório a seguir, em favor das empresas:
BETHÂNIA RODRIGUES CARIIJO, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.691.614/0001-86, estabelecida na AV. PRESIDENTE VARGAS, QD: 032, LT: 0020, N°: S/N, SETOR SUL, PORTELANDIA - GO, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Lote/Item		Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
01	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM NUTRIÇÃO-PJ	MÊS		7,0000	3.060,0000	21.420,0000
Total: (Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Vinte Reais)							**21.420,0000**

Importa-se a presente licitação na importância total de 21.420,0000 (Vinte e Um Mil e Quatrocentos e Vinte Reais)

PUBLIQUE-SE.

Portelândia, 25 de junho de 2021

Município de Portelândia
MARCELA MORAIS OLIVEIRA

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:DB0FC7AF